



# Monitoramento eletrônico não é a resposta:

reflexões críticas acerca de uma alternativa falha

**James Kilgore**



Editora Fundação Fênix

Como uma *nova alternativa* aos já conhecidos – e incansáveis – problemas prisionais, o monitoramento eletrônico se apresenta como inovação: parte fundamental de *projetos reformistas com olhares humanitários sobre o cárcere*, pretensamente, novo. Este relatório, elaborado por James Kilgore em 2015, é uma didática amostra da utilização, dos lucros e dos sofrimentos que a monitoração através de tornozeleiras eletrônicas pode trazer à sociedade e à vida de quem a ela está submetido. Ao incorporar os muros prisionais como parte indissociável da vida *extramuros* do indivíduo, pode(rá) afetar a vida de todos que o cercam: angústias, medos, receios e ansiedades que só a lógica punitivista é capaz de proporcionar a quem com ela, direta ou indiretamente, convive. Como uma nova dimensão do encarceramento em massa – fenômeno esse que o ME se propõe a erradicar – pode, sem qualquer paradoxo, estabelecer uma nova dimensão deste mesmo projeto de controle, como espécie de “dobra” das já costumeiras práticas prisionais.

**Gabriela Gomes Casarin**

Mestranda em Ciências Criminais/PUCRS

Tradutora da obra.



Editora Fundação Fênix



**Monitoramento Eletrônico não é a resposta:  
reflexões críticas acerca de uma alternativa falha**

## **Monitoramento Eletrônico não é a resposta: reflexões críticas acerca de uma alternativa falha<sup>1</sup>**

**James Kilgore**

*James Kilgore é escritor, pesquisador e ativista estadunidense de Illinois. Tem escrito largamente sobre encarceramento em massa, monitoramento eletrônico e história da África Austral. Teve a experiência de viver um ano sob monitoramento eletrônico, como condição de seu livramento condicional (parole). Seu livro "Understanding Mass Incarceration: A People's Guide to the Key Civil Rights Struggle of Our Time" (The New Press, 2015) recebeu o Prêmio da "National Book Foundation". Em 2017 recebeu uma bolsa da "Open Society" para pesquisar sobre o monitoramento eletrônico no sistema jurídico criminal. Autor de "Understanding E-Carceration: eletronic monitoring, the surveillance state, and the future of mass incarceration" (The New Press: 2002). Em sua comunidade, é Diretor de Advocacia e Divulgação do Programa de Reinserção "FirstFollowers" (<https://www.firstfollowersreentry.com>).*

### **Tradução**

*Gabriela Casarin*

(Mestranda em Ciências Criminais/PUCRS)

*Brenda Albarello* (Estudante de Direito/PUCRS)

### **Revisão técnica**

*Augusto Jobim do Amaral*

(Professor do PPGCCRim e do PPGFil da PUCRS)

---

<sup>1</sup> **Electronic Monitoring is not the answer: Critical reflections on a flawed alternative.** MediaJustice, Urbana-Campaign independent Media Center. A part of the Media Action Grassroots Network (MAG-Net), October 2015.

# ***Série Tecnopolíticas do controle social***

## **Conselho Editorial**

---

### **Editor**

Augusto Jobim do Amaral

### **Conselho Científico – PPG Direito PUCRS**

Ricardo Timm de Souza  
Nythamar Oliveira  
Jair Tauchen  
Ricardo Jacobsen Gloeckner  
Nereu Giacomolli

### **Conselho Editorial Nacional**

Acácio Augusto (UNIFESP)  
Aknaton Toczec Souza (UCPel)  
Alana Moraes (UFRJ)  
Alexandre Moraes da Rosa (UFSC)  
Alexis Brito (Mackenzie)  
Andytias Matos (UFMG)  
Ângela Espíndola (UFSM)  
Cecília Coimbra (UFF)  
Cícero Krupp da Luz (FDSM)  
Cícero Krupp Luz (FASUL/MG)  
Deivison Campos (PUCRS)  
Draiton Gonzaga (PUCRS)  
Edson Passetti (PUCSP)  
Eduardo Baldissera Salles (UNOCHAPECÓ)  
Evandro Pontel (PUCRS)  
Fabio Caprio (PUCRS)  
Felipe da Veiga Dias (Atitus)  
Felipe Lazzari (UCPel)  
Fernanda Martins (UFSM)  
Fernando Hoffman (UFSM)  
Fhoutine Marie (PUCSP)  
Giuliana Redin (UFSM)  
Gustavo Pereira (PUCRS)  
Jayme Weingartner (PUCRS)  
Jean Tible (USP)  
José Luís Bolzan de Moraes (FDV)  
José Luís Ferraro (PUCRS)  
Karina Fernandes (UniRitter)  
Marcia Junges (UNISINOS)  
Margareth Rago (Unicamp)

Norman Madarasz (PUCRS)  
Pablo Ornellas (UVV)  
Raphael Boldt (FDV)  
Regina Ruaro (PUCRS)  
Renata Guadagnin (UniRitter)  
Tássia Gervasoni (Atitus)  
Teresa Cristina Marques (PUCRS)  
Vanessa Chiari (UFRGS)

### **Conselho Editorial Internacional**

Antonio Tucci (Università degli Studi di Salerno)  
Bárbara Stock (Universidad de Sevilla)  
Bernard Harcourt (Columbia University)  
David Nemer (Virginia University)  
Erik Bordeleau (Universidade Nova de Lisboa)  
Fiammetta Bonfigli (University of Viena)  
Gabriel Ignacio Anitua (Universidad de Buenos Aires)  
Gonzalo Ana Dobranitich (Universidad de Buenos Aires)  
Guilherme de Sousa Oliveira (Miami Dade College)  
Jesus Sabariego (Universidad de Sevilla)  
José Brandariz (A Coruña)  
Marcelo Hoffman (Pace University)  
Marcelo Raffin (Universidad de Buenos Aires)  
Michael Hardt (Duke University)  
Rodrigo Nunes (University of Essex)  
Salomé Sola (Universidad de Sevilla)  
Sandro Chignola (Università Degli Studi di Padova)  
Sebastian Scheerer (Universität Hamburg)  
Veronica Gago (NYU)  
Wayne Morrison (Queen Mary University)

**James Kilgore**

**Monitoramento Eletrônico não é a resposta:  
reflexões críticas acerca de uma alternativa falha**



Editora Fundação Fênix

Porto Alegre, 2023

Direção editorial: Augusto Jobim do Amaral

Diagramação: Editora Fundação Fênix

Capa: Editora Fundação Fênix

*O padrão ortográfico, o sistema de citações, as referências bibliográficas, o conteúdo e a revisão de cada capítulo são de inteira responsabilidade de seu respectivo autor.*

Todas as obras publicadas pela Editora Fundação Fênix estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 –

[http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



## *Série Tecnopolíticas do controle social – 02*

### Catálogo na Fonte

K48m	<p>Kilgore, James Monitoramento eletrônico não é a resposta [recurso eletrônico] : reflexões críticas acerca de uma alternativa falha / James Kilgore ; tradução Gabriela Casarin ; revisão técnica Augusto Jobim do Amaral. – Porto Alegre : Editora Fundação Fênix, 2023. 68 p. (Série Tecnopolíticas do controle social ; 02)</p> <p>Disponível em: &lt;<a href="http://www.fundarfenix.com.br">http://www.fundarfenix.com.br</a>&gt; ISBN 978-65-5460-096-5 DOI <a href="https://doi.org/10.36592/9786554600965">https://doi.org/10.36592/9786554600965</a></p> <p>1. Monitoramento eletrônico. 2. Direitos humanos. 3. Justiça criminal. 4. Direito. I. Casarin, Gabriela (trad.). II. Título.</p> <p>CDD: 340</p>
------	---

Responsável pela catalogação: Lidiane Corrêa Souza Morschel CRB10/1721



## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a algumas pessoas que tornaram possível este relatório. Dentre elas, o *Media Democracy Fund*, que apoiou parte desta pesquisa, e os colaboradores de seu projeto *Indiegogo*, cujas doações possibilitaram muito do trabalho deste documento, incluindo viagens para entrevistas. Igualmente, às pessoas que o leram e o comentaram: Michelle Alexander, Brian Dolinar, Craig Gilmore, Emily Harris, Susan Levy Haskell, Ruth Wilson Gilmore, Stuart Levy, e Shiva Shah. Agradecimento semelhante à Malkia Cyril, por seus comentários no texto e por incluir este trabalho na agenda de ações do *Center for Media Justice*. Danielle Chynoweth merece agradecimento especial por defender este projeto como parte das atividades do *Urbana-Campaign Independent Media Center*. Eu também devo gratidão a Al Davis por sua edição e Amanda Hwu por seu bravo trabalho no design. O crédito pela foto de capa vai para Elliot Hammer/*Flickr*. Sou grato por todos aqueles que concordaram em ser entrevistados para este trabalho. Neste sentido, muitas pessoas gentilmente auxiliaram as conexões para entrevistas e ajudaram a estabelecer as abordagens para o relatório. Incluídos Maria Alexander, Emily Harris, Monica Jahner, Aleks Kajstura, Hamid Khan, Barbara Levine, Ida McCray, Laura Sager, Geri Silva, Whitney Richards-Calathes, Leah Sakala, Mary Sutton, and Peter Wagner. Créditos especiais a *Citizens Alliance on Prisons and Public Spending (CAPPS)*, *Californians United for a Responsible Budget (CURB)*, e a *LA Youth Justice Coalition*, por me auxiliarem nas conexões com os entrevistados.

Finalmente, dois *obrigados* são necessários. O primeiro vai para Mike Nellis, maior especialista do mundo em monitoramento eletrônico, que apoiou cada movimento meu, incluindo a organização de uma esclarecedora viagem para a Alemanha em 2014, para participar de uma conferência sobre monitoramento eletrônico e direitos humanos. E o segundo é para minha família, incluindo a melhor leitora e apoiadora de todas, Terri Barnes que, não só me ajudou a idealizar o relatório e o projeto e leu inúmeros esboços do documento, mas também, junto com meus dois filhos, Lewis e Lonnie, viveu um ano da minha existência sob monitoramento

sem hesitar. Com todo esse apoio, eu aceito o crédito por quaisquer erros de fatos ou análises.

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b>	<b>9</b>
<b>ATUALIZAÇÃO PARA A TRADUÇÃO BRASILEIRA</b>	<b>13</b>
<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>17</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO 1</b>	<b>27</b>
<b>História do Monitoramento Eletrônico no Sistema de Justiça Criminal</b>	
<b>SEÇÃO 2</b>	<b>31</b>
<b>Monitoramento eletrônico como uma alternativa ao encarceramento</b>	
<b>SEÇÃO 3</b>	<b>43</b>
<b>Direitos humanos e monitoramento eletrônico</b>	
<b>SEÇÃO 4</b>	<b>53</b>
<b>Monitoramento eletrônico e a arquitetura da vigilância</b>	
<b>SEÇÃO 5</b>	<b>65</b>
<b>Reagindo ao monitoramento eletrônico: a luta por alternativas e direitos</b>	



## ATUALIZAÇÃO PARA A TRADUÇÃO BRASILEIRA

Escrevi este documento em 2015. A essência das cautelas contra o uso do monitoramento eletrônico ainda permanece, mas é importante destacar algumas das mudanças que ocorreram desde lá em relação a esta tecnologia, seu uso e nossas lutas contra ele. Aqui, destaco oito delas:

1. O uso do monitoramento eletrônico (ME) difundiu-se pela justiça criminal e pelos sistemas de imigração. Agora o vemos como uma condição de liberdade condicional (*pretrial release*), em parte, em casos de jovens em conflito com a lei, incorporado aos termos do livramento condicional (*parole*), e, em parte, como regime aplicado aos imigrantes que chegam aos EUA, especialmente solicitantes de asilo. Embora não tenhamos nenhuma estatística nacional oficial, dados de lugares como Houston, Texas e Chicago, Illinois, nos permitem saber que cada vez mais e mais pessoas estão sendo forçadas a utilizar tornozeleiras eletrônicas como nunca antes na história.

2. A tecnologia está se desenvolvendo. Hoje, praticamente todos os monitores eletrônicos têm capacidade GPS, com um número crescente de pessoas sendo rastreadas através de aplicativos de celular ou aplicativos de celular conectados às tornozeleiras, em vez de apenas as tornozeleiras.

3. Dispositivos de monitoramento eletrônico estão, cada vez mais, fazendo parte da tecnologia de vigilância estatal. Os aplicativos de celular capturam, progressivamente, mais dados de seu usuário ainda. Embora não saibamos especificidades do que é capturado, sabemos que geralmente utilizam reconhecimento facial ou de voz para que o usuário faça *login*. Pesquisas das organizações *Mijente* e *Just Futures Law* nos informam que os dados coletados de celulares e aplicativos decola para a nuvem e, de lá, são, geralmente, compartilhados com a força policial ou vendidos para empresas de marketing. Nós não temos acesso a nenhum conhecimento detalhado sobre como, exatamente, isto funciona,

tampouco as companhias ou atores estatais querem compartilhar estas informações. Nós devemos continuar mobilizados para extrair estas informações.

4. Durante o período intenso da pandemia de COVID-19, muitas prisões utilizaram tornozeleiras eletrônicas para libertar pessoas como “medida de saúde pública”. No sistema federal, dezenas de milhares de pessoas foram libertadas, mas muitas delas foram comunicadas de que deveriam retornar à prisão uma vez que a intensidade da pandemia diminuísse. Muitos destes indivíduos estão encerrados em uma batalha contra o governo federal em resistência a retornarem à prisão.

5. Em todo o país, organizações de base em muitos locais têm lutado para reduzir o dano causado pelo monitoramento eletrônico. Estas lutas incluem esforços para eliminar o uso do monitoramento eletrônico, para erradicar a cobranças de taxas de uso e para aumentar as horas de movimentos, integrantes da prisão domiciliar. *MediaJustice* (<https://mediajustice.org/>), que publicou este relatório em 2015, encabeçou muito desta organização, através das campanhas *Challenging E-Carceration*

6. (<https://mediajustice.org/campaign/nodigitalprisons-challenging-e-carceration/challenging-e-carceration/>) e *Unshackling Freedom* (<https://mediajustice.org/unshackling-freedom/>). Eles fizeram parcerias com organizações como *Chicago Community Bond Fund*, *Dignity and Power Now*, *Community Justice Exchange*, bem como *Mijente* e *Just Futures Law*.

7. A tecnologia do monitoramento eletrônico pode ser nova, mas a prática de rastreamento de indivíduos criminalizados não é. Desde que os primeiros colonos chegaram aos EUA, empresas e colonialistas empregaram importantes esforços para rastrear setores-alvo da população. Entre estes alvos, nativos americanos, escravizados negros, imigrantes e trabalhadores – em especial aqueles organizados. Este rastreamento sempre esteve ligado ao racismo e ao desejo dos poderosos em aumentar seus poderes.

8. Hoje em dia, nos EUA, migrantes são os principais alvos do monitoramento eletrônico, com mais de 200.000 pessoas sob controle do *Immigration and Customs Enforcement (ICE)*. Quase todos são monitorados através do aplicativo de celular *SmartLink*, propriedade da BI. BI é uma subsidiária do *GEO Group*, o maior operador de prisões privatizadas do mundo.

9. Nosso trabalho educacional sobre o monitoramento eletrônico auxiliou muitas organizações a entenderem que ele não é uma alternativa ao encarceramento, mas sim outra forma de encarceramento. Nosso objetivo principal não é que as pessoas sejam postas sob monitoramento em vez de serem presas em gaiolas, mas assegurar sua total liberdade de quaisquer formas de encarceramento, incluindo o eletrônico.





## SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório oferece uma avaliação crítica sobre o monitoramento eletrônico (ME) no sistema de justiça criminal. O autor que, durante um ano, utilizou uma tornozeleira eletrônica como condição de sua liberdade condicional, debruçou-se profundamente sobre estudos de legislação, políticas, contratos e produção acadêmica relativos ao monitoramento eletrônico. Em conjunto a esta pesquisa, entrevistou pessoas diretamente impactadas pelo ME em quatro estados dos Estados Unidos da América. Dentre os entrevistados, estão pessoas que estiveram sob monitoramento, seus familiares, agentes penitenciários e o CEO de uma empresa de monitoramento. Este relatório rejeita tentativas simplistas e precipitadas para o implemento de monitores eletrônicos como alternativa ao encarceramento. Em vez disso, estabelece duas condições críticas para o ME enquanto uma alternativa genuína: (i) deve ser usado ao invés do encarceramento em cadeias ou prisões, não como uma condição adicional ao livramento condicional (*parole*) ou suspensão condicional da pena (*probation*); (ii) deve ser implementado seguindo uma mentalidade alternativa que rejeite filosofias punitivas – filosofias estas que tem dominado o sistema de justiça criminal desde a ascensão do encarceramento em massa. Uma genuína mentalidade alternativa aplicada ao ME deve salvaguardar à pessoa sob monitoramento todos os seus direitos e garantias fundamentais, incluindo o direito à procura e ao trabalho, de acesso à educação e ao tratamento médico e de participar na comunidade, em atividades religiosas e familiares. Sem estes direitos, a pessoa sob monitoramento acaba sendo menos que um ser humano completo, cativo da punitivista mentalidade de “tolerância zero”, que tem estado no centro do encarceramento em massa há mais de três décadas.

Além disso, o autor afirma que o monitoramento eletrônico é mais que *mera ferramenta* do sistema de justiça criminal. Graças à ascensão dos monitores eletrônicos com capacidades de rastreamento e localização via GPS, os dispositivos utilizados tornaram-se parte do arsenal de vigilância: uma tecnologia que possibilita que ambos, estado e corporações, sejam capazes de perfilar movimentos e comportamentos destas pessoas. Nesta situação, esse componente de vigilância

escapou completamente da vista dos formuladores de políticas públicas e até mesmo dos defensores de justiça social.

### **Monitoramento eletrônico como ferramenta de vigilância requer regulamentação**

Em sua argumentação, o autor apresenta quatorze princípios norteadores para informar acerca do uso de monitores eletrônicos no futuro. Sem cuidadosa consideração destas diretrizes, o monitoramento eletrônico corre o risco de virar um encarceramento punitivo e virtual, cujos custos serão suportados pelas pessoas sob monitoramento e seus entes queridos. Além disso, sob o ângulo da vigilância, dados obtidos através do monitoramento eletrônico podem, potencialmente, ser usados para restringir a movimentação de pessoas em certas áreas, tornando-se parte de um processo de gentrificação tecnológica, baseado em raça e classe.

As quatorze diretrizes trazidas pelo autor são:

- 1. Monitoramento eletrônico combinado com prisão domiciliar deve ser entendido como uma forma de encarceramento.** Pessoas sob monitoramento eletrônico devem ter este tempo contabilizado para detração.
- 2. Monitoramento eletrônico não deve ser adicionado como condição de livramento condicional (*parole*) ou suspensão condicional da pena (*probation*) depois de a pessoa já ter cumprido pena.** Como relatou um ex-agente penitenciário de Michigan, "é apenas outra condição **opressiva de ampliação de... encarceramento.**".
- 3. O alcance da rede de quem está sob monitoramento não deve ser expandido, especialmente para não capturar pessoas que não foram condenadas por nenhum crime.**
- 4. Regulamentações a respeito de acesso e arquivamento dos dados coletados através do monitoramento eletrônico realizado via GPS devem ser instituídas.** Essas regulamentações devem respeitar o direito à privacidade e estabelecer limites temporais para excluir este tipo de informação dos arquivos oficiais.

**5. O tratamento de pessoas com histórico de condenação por crimes sexuais, ou qualquer outra categoria de condenação criminal,** deve estar em harmonia com os mesmos padrões de privacidade e direitos humanos garantidos a todos aqueles que passam pelo sistema de justiça criminal.

**6. Zonas de exclusão devem ser utilizadas em situações específicas, e aplicadas caso a caso.** Esta prática leva a restrições que, por vezes, dificultam que as pessoas sob monitoramento encontrem moradia ou emprego. Além disso, estas zonas fomentam o potencial de segregação tecnológica das áreas urbanas e a criação de bairros baseados em classes e/ou raças específicas (*race and class-based skidrows*) e comunidades muradas (*gated communities*), com suas fronteiras policiadas por dispositivos de rastreamento e outras formas de vigilância digital.

**7. Monitoramento vitalício por GPS deve ser abolido.** Independentemente de ser encarceramento ou rastreamento via monitores eletrônicos, nenhum *status* carcerário deve estar acima de revisões.

**8. O aperfeiçoamento do poder de vigilância dos monitores eletrônicos** deve sofrer oposição, particularmente as possíveis adições de capacidades de monitorar atividades biométricas ou cerebrais, de gravação de áudio e/ou vídeo ou de administração remota de medicamentos. Quaisquer iniciativas para implante de chips também devem sofrer oposição.

**9. Monitores eletrônicos não devem ser mecanismos tecnológicos para reforçar disparidades raciais e econômicas.** No passado, tornozeleiras eletrônicas foram utilizadas como meios para auxiliar os afortunados a evitarem o encarceramento quando de suas transgressões. Por outro lado, regimes estritos de monitoramento eletrônico foram desproporcionalmente aplicados à população mais pobre como um complemento a uma condição, penosa por si só, de livramento condicional (*parole*) ou de suspensão condicional da pena (*probation*).

**10. As regras do regime de monitoramento eletrônico não devem ter caráter punitivo.** Elas devem ser transparentes e convergir aos direitos da pessoa sob o regime e aos de seus entes queridos. Estas regras devem

facilitar, não restringir, a participação exitosa da pessoa na vida econômica e social de sua comunidade.

**11. O pagamento de taxas para utilização do monitor eletrônico, como resultado do envolvimento com o sistema de justiça criminal, deve ser banido.** Taxas como essas acabam tornando-se outra fonte de dívida com a justiça criminal, contribuindo para a reincidência e perpetuação da pobreza.

**12. As empresas prestadoras de serviços de monitoramento eletrônico devem ter suas atividades estritamente regulamentadas pela autoridade governamental.** Nos EUA, os maiores *players* desta indústria são as duas maiores credoras do lucro proveniente do cárcere: o *GEO Group*, (<https://www.geogroup.com/>) segunda maior empresa de prisões privatizadas dos EUA, e *Securus technologies*, (<https://securustech.net/>) uma empresa que lucrou US\$ 114 milhões em 2014, por taxar demasiadamente as ligações realizadas por detentos aos seus entes queridos.

**13. Profissionais atuantes e fornecedores não estabeleceram modelos de melhores práticas de monitoramento eletrônico que reconheçam os direitos humanos de pessoas sob monitoramento.** Portanto, os envolvidos com o monitoramento eletrônico nos EUA devem olhar para a experiência dos países europeus, especificamente para a *Confederation of European Probation (CEP)* - (<https://www.cep-probation.org/>), para orientação e apoio para transformação deste punitivo e lucrativo sistema de monitoramento eletrônico em um programa de acordo com noções progressistas de justiça e reabilitação.

**14.** O desenvolvimento de uma política de monitoramento eletrônico deve considerar a **participação significativa** daqueles que estiveram sob monitoramento eletrônico, de seus entes queridos e dos agentes envolvidos na real implementação dos programas de monitoramento.

## INTRODUÇÃO

Em 2014 Dylan Matthews, *Vox Media*, alegou ter encontrado a solução para um dos principais problemas sociais do país: o encarceramento em massa. Em seu artigo "*Prisons Are Horrible and There's Finally a Way to Get Rid of Them*"<sup>1</sup>, ele recomendou que as autoridades "enviem aqueles encarcerados por crimes que não sejam homicídio ou agressões sexuais para prisão domiciliar supervisionada por GPS tão logo quanto possível." (tradução livre).

No contexto sempre crescente de críticas ao encarceramento em massa e aos gastos excessivos com as *casas de correção*, o convite de Matthews ao monitoramento em massa representa a procura de uma solução rápida para um problema complexo. No entanto, antes de colocar centenas de milhares de pessoas a utilizar tornozeleiras eletrônicas como uma "alternativa" ao encarceramento, nós precisamos entender melhor esta tecnologia. Em particular, precisamos examinar como o aumento do uso do monitoramento eletrônico deveria afetar os números da população prisional, os sistemas de livramento condicional (*parole*) ou suspensão condicional da pena (*probation*), o racismo no sistema de justiça criminal, e como esses monitores encaixam-se na esfera da tecnologia de vigilância.

Embora esteja sendo usado no sistema criminal por mais de três décadas, pesquisadores fizeram poucos trabalhos efetivos sobre monitoramento eletrônico. A maioria dos estudos, ou focam em como o uso dos monitores influencia as taxas de reincidência de pessoas condenadas por agressões sexuais, ou analisam como fazer os dispositivos operarem de forma mais eficiente. Pouco esforço foi empenhado em examinar como o uso de um monitor eletrônico afeta o indivíduo que o utiliza, muito menos suas famílias e comunidades. Os "direitos do monitorado" e de outros diretamente impactados permanecem não declarados e não explorados.

Além disso, desde que os monitores eletrônicos estão, cada vez mais, utilizando tecnologias de rastreamento via GPS, capazes de gravar todo movimento em tempo real, o monitoramento eletrônico é mais que apenas uma ferramenta da

---

<sup>1</sup> <https://www.vox.com/2014/6/27/5845484/prisons-are-terrible-and-there-is-finally-a-way-to-get-rid-of-them> Acesso em: 01 mai. 2023.

justiça criminal. É também parte de tecnologias de vigilância. Cada pessoa monitorada por GPS gera uma massa de dados enquanto se move; dados que, potencialmente, podem ser associados a outros modos de controle social. Até agora, nos EUA, tanto ativistas e formuladores de políticas públicas envolvidos na justiça criminal quanto aqueles preocupados com vigilância e privacidade tem prestado escassa atenção a este aspecto do monitoramento eletrônico.

### Google fala

Ex-CEO da Google, Eric Schmidt: "Praticamente nada, talvez alguma espécie de vírus, pode estender seu alcance tão rápido, eficiente ou agressivamente como essas plataformas tecnológicas, e isso faz com que as pessoas que as construíram, as controlam e as usam sejam igualmente poderosas."<sup>2</sup>

Este relatório visa a contribuir para um entendimento crítico do [uso do] monitoramento eletrônico na justiça criminal e na vigilância. O documento apoia-se em cinco princípios:

1. Para a maioria das pessoas, usar um monitor é preferível a estar em uma prisão. No entanto, esta não é uma razão suficiente para apoiar a expansão do uso do monitoramento eletrônico. Precisamos saber muito mais.
2. O uso de rastreamento e de monitoramento de localização expandirá no futuro.
3. Nenhuma tecnologia é neutra. Embora o monitoramento eletrônico seja intrinsecamente controlador, o alcance e a natureza deste controle dependem da mentalidade daqueles que o implementam, bem como do *mindset* dos *monitorados*.
4. Tecnologias de monitoramento não impactam a todos da mesma maneira. Para os ricos e poderosos, como Martha Stewart e Lindsay Lohan, bem como para muitos homens de classe média condenados por dirigir sob influência alcoólica, uma tornozeleira eletrônica é um passe para evitar a prisão, uma

---

<sup>2</sup> Bruce Schneier, "Data and Goliath: The Hidden Battles to Collect Your Data and Control Your World" (New York: Norton, 2015), p. 86.

maneira para manutenção de seu privilégio de classe. A experiência daqueles que estão do outro lado da pirâmide econômica é diferente. Pessoas racializadas, especialmente aquelas que já estiveram envolvidas com o sistema de justiça criminal, experienciam o monitoramento eletrônico como uma tecnologia de controle e humilhação que, por vezes, vem com uma série de penalidades financeiras e com a constante ameaça de reincarceramento.

5. Não há soluções tecnológicas rápidas para o problema do encarceramento em massa ou para o crescimento da vigilância. A solução pode incluir tecnologia, mas deve desenvolver-se a partir de movimentos sociais e mobilizações que, fundamentalmente, minem a mentalidade punitiva que dominara o cenário das políticas sociais dos Estados Unidos da América por mais de duas décadas. Políticas formuladas por especialistas e mudanças legislativas formuladas de forma isolada não levarão a uma solução genuína.

Este relatório contém cinco seções. A **Seção 1** apresentará um perfil histórico dos monitores eletrônicos no sistema de justiça criminal. A **Seção 2** examinará o monitoramento eletrônico como uma alternativa à prisão. Na **Seção 3**, serão abordados os direitos humanos sob o viés do monitoramento eletrônico. A **Seção 4** localizará o monitoramento eletrônico na estrutura da arquitetura de vigilância. Por fim, a **Seção 5** oferecerá algumas reflexões sobre o que vem a seguir para o monitoramento, como movimentos sociais podem responder, e conclui com diretrizes específicas para o uso do monitoramento eletrônico.

A maioria dos dispositivos de monitoramento eletrônico consiste em uma tornozeleira que se comunica com uma espécie de caixa eletrônica ligada à uma linha telefônica. A tornozeleira pode ser removida por uma tesoura, como esta da foto foi quando seu usuário completou o tempo de utilização.

### **A voz do Monitorado**

Shawn Harris, que ficou quase um ano sob monitoramento em Michigan, resumiu: "tudo o que você fez foi trocar a configuração de uma prisão para a de uma casa, que agora é sua nova cela... você não está realmente livre quando tem o sistema de monitoramento."<sup>3</sup>

### **Como o monitoramento eletrônico funciona?<sup>4</sup>**

A maioria dos sistemas de monitoramento eletrônico consistem em uma tornozeleira ligada a uma caixa eletrônica. A tornozeleira deve permanecer no tornozelo da pessoa durante as 24 horas do dia. Existem dois tipos principais de dispositivos: radiofrequência (RF) e GPS. Os de RF registram apenas se a pessoa está em casa. Os monitores com capacidades GPS rastreiam a localização através de conexão via satélite, embora alguns agora utilizem tecnologia Wi-Fi. Os dispositivos normalmente enviam informações para as autoridades responsáveis pelo monitoramento através de um telefone fixo ou celular conectado à caixa. Aparelhos especializados incorporaram monitores de vídeo, bafômetros, dispositivos de medição de nível de álcool no sangue e localizadores ou pagers que habilitam o envio de mensagens de texto dos supervisores aos supervisionados. Alguns ainda contam com softwares de reconhecimento de voz conectados a programas de ligações feitas por robôs que telefonam para a casa da pessoa em intervalos randômicos para verificar sua presença.

A maioria dos sistemas de monitoramento eletrônico são à bateria. Como celulares, é necessário recarregá-los através de um cabo plugado na parede. A vida da bateria varia. Alguns aparelhos requerem carregamento a cada quatro ou cinco horas.

---

<sup>3</sup> Entrevista pessoal com o autor, Columbus, OH. 20 ago, 2012.

<sup>4</sup> N.T.: Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, também orienta a atuação de juízes para casos de aplicação de monitoração eletrônica, bem como das Centrais de Monitoração Eletrônica (<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado16494920210921614a0d2d82eae.pdf>)



Ainda que pareçam seguras, as tornozeleiras podem ser removidas com tesouras caseiras. Removendo-a, soará um alarme. Em algumas jurisdições, a adulteração do aparelho pode resultar em uma acusação por crime de fuga.<sup>5</sup>

Para a maioria das pessoas que estão sob monitoramento eletrônico, o padrão é a prisão domiciliar. A pessoa deve permanecer em casa, a menos que lhe tenha sido concedido um "movimento" por seu supervisor, geralmente um oficial de condicional ou outra autoridade competente. Se o monitorado está empregado, devem ser permitidos movimentos regulares para ir e voltar do trabalho e para que permaneça lá pelo período requerido. Sistemas de computador, geralmente localizados em um *call center*, podem configurar compromissos similares para outros eventos, como escola, programas de apoio ao uso de drogas, terapia etc. A pessoa que sai de casa sem permissão ou retorna para casa após o horário permitido pode estar sujeita à aplicação de sanções – normalmente, ficar recluso em sua casa por algum período ou ser reencarcerado.

---

<sup>5</sup> No caso brasileiro, prescreve a Lei 7.210/1984:

Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

III - (VETADO);

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I - a regressão do regime;

II - a revogação da autorização de saída temporária;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - a revogação da prisão domiciliar;

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.

Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.

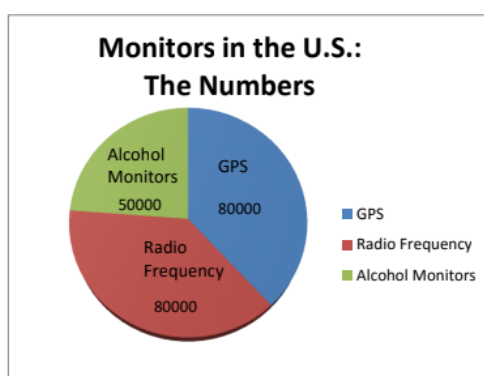


## SEÇÃO 1

### História do Monitoramento Eletrônico no Sistema de Justiça Criminal

Dois acadêmicos de Harvard, os irmãos Schwitzgebel, desenvolveram, de forma pioneira, o monitoramento eletrônico na década de 1960. Eles o desenharam para fornecer uma rede de apoio para aqueles que estavam em livramento condicional (*parole*), mas a invenção deles *não pegou*. Apenas em 1983 o juiz Jack Love, em New Mexico, sentenciou alguém ao uso de uma tornozeleira eletrônica em um caso criminal. Em 1987, em âmbito nacional, 826 pessoas estavam participando de programas de monitoramento eletrônico.<sup>1</sup> Em 1998, esse número ficou um pouco acima de 95.000.<sup>2</sup>

No início, o monitoramento eletrônico contava exclusivamente com radiofrequência. Contudo, em meados dos anos 1990, a tecnologia GPS adicionou o rastreamento, bem como a opção de incorporar “zonas de exclusão” ao regime imposto a um indivíduo. Estas “zonas” o mantinham longe de áreas conhecidas por apresentar possíveis tentações para a reincidência. Tudo isso aprimorou as possibilidades de níveis mais altos de controle.



<sup>1</sup> A. K. Schmidt, "Use of Electronic Monitoring by Criminal Justice Agencies" (Washington, DC: Report for National Criminal Justice Research Service, 1988).

<sup>2</sup> National Law Enforcement and Corrections Technology Center, Online Bulletin, National Institute of Justice (1999), <http://www.justnet.org/Lists/JUSTNET%20Resources/Attachments/859/Elec-Monit.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2023.

Especialistas estimam que, em 2014, aproximadamente 160.000 aparelhos estavam em uso, devido ao encontro com a justiça criminal. Cerca da metade operava com GPS e a outra com radiofrequência.<sup>3</sup> Considerando que a maioria dos termos de monitoramento eletrônico tem menos de um ano, cerca de 300.000 pessoas experienciam o monitoramento eletrônico anualmente.<sup>4</sup> Adicionalmente, uma estimativa de 50.000 tornozeleiras eletrônicas, com capacidade de detecção de álcool, estão em uso, geralmente devido às condenações por dirigir sob influência alcoólica. Estas estatísticas são duras, baseadas em dados coletados através de várias fontes dispersas. Não há banco de dados nacional sobre o emprego do monitoramento ou diretrizes precisas para aqueles que estão sendo monitorados.

Nas duas últimas décadas, o uso de monitoramento eletrônico não se expandiu tão rapidamente quanto seus proponentes previram. Diversos fatores estão por trás disso. Primeiro, a indústria é, cada vez mais, controlada por empresas que ganham a maior parte de seus lucros através de investimentos no encarceramento, como a *The GEO Group* e a *Securus Technologies*, via subsidiárias (*BI*, da *GEO Group*, e *STOP*, da *Securus*). A *GEO Group* é a segunda maior operadora de prisões privadas nos Estados Unidos, e, nas *holdings* da *Securus*, grande parte de suas receitas anuais de US\$ 1.2bi provém de telefones em prisões.<sup>5</sup> Em vez de promover uma agenda de desencarceramento, estas companhias direcionam a maioria de seus esforços de marketing a fusões, aquisições e competindo com concorrentes por contratos existentes, para monopolizar o mercado.

Má publicidade também prejudicou o monitoramento eletrônico. Altamente publicizados, crimes cometidos por pessoas sob monitoramento fomentaram imagens negativas sobre ele. Talvez o caso mais famoso sobre isso tenha sido o de Evan Ebel. No início de 2014, ele cortou seu monitor e foi até a casa do ex-chefe do Departamento de Correção do Colorado, Tom Clements, e o matou a tiros.<sup>6</sup> Os casos

---

<sup>3</sup> Entrevistas com George Drake, presidente da *Correct Tech LLC*, em 03 set. 2014 e 30 jul. 2015.

<sup>4</sup> Isso inclui usos relativos à imigração e detenção, casos de jovens em conflito com a lei (*juvenile justice*) e casos de violência doméstica que podem não envolver componentes de *parole* ou *probation*.

<sup>5</sup> Timothy Williams, "The High Cost of Calling the Imprisoned," *New York Times*, 30 mar. 2015.

<sup>6</sup> M. Zelinger, "Evan Ebel removed monitoring bracelet days before murders of Tom Clements and Nate Leon" (2014), <http://www.thedenverchannel.com/news/local-news/ap-evan-ebel-removed-monitoring-bracelet-days-before-murders-of-tom-clements-and-nate-leon>.

de David Renz<sup>7</sup>, em Nova Iorque, e de Bessman Okafor<sup>8</sup>, na Flórida, também contribuíram para a diminuição da disposição de alguns juízes para determinar o monitoramento eletrônico. Ambos cometeram assassinatos enquanto estavam utilizando monitores.

Histórias de crimes à parte, relatórios considerando falhas tecnológicas em sistemas de monitoramento eletrônico lançaram mais dúvidas sob a viabilidade dos monitores. Em 2014, repórteres do Colorado divulgaram um incidente onde 90.000 alertas disparados por dispositivos não foram respondidos.<sup>9</sup> Em 2013, o *Los Angeles Times* revelou que milhares de pessoas com condenações por crimes sexuais cortaram seus dispositivos, e muitas delas, aparentemente, desapareceram.<sup>10</sup>

Apesar destas limitações, o monitoramento eletrônico experienciou um processo de “alargamento de rede”. Formuladores de políticas públicas e empreendedores encontraram novas situações para aplicação de tornozeleiras eletrônicas. Por isso, monitores eletrônicos aparecem não só como uma condição para livramento condicional (*parole*), suspensão condicional da pena (*probation*) ou liberdade condicional (*pre-trial release*), mas também em resposta a violações de matar aula (*truancy violations*), em casos de jovens em conflito com a lei e casos de violência doméstica. Bem como, durante o tempo de espera antes de julgamentos para concessão de asilo ou em casos de deportação.

No entanto, com a crescente pressão para redução da população carcerária e dos gastos prisionais, o uso de monitores provavelmente será expandido, especialmente como um plano/uma alternativa para o desencarceramento.

---

<sup>7</sup> <https://www.localsyr.com/news/local-news/phone-calls-reveal-ease-david-renz-had-removing-monitor/>

<sup>8</sup> <https://www.9news.com.au/world/besman-okafor-alez-zaldivar-brianna-campos-ankle-bracelet-criminals-murder/61bfac7d-7c80-451e-9d5e-0ff59504876e>

<sup>9</sup> C. Osher, “Colorado parole officers saw 90,000 electronic monitoring alerts,” *Denver Post*, 23 abr. 2014, [http://www.denverpost.com/breakingnews/ci\\_23091746/colorado-parole-officers-saw-90-000-electronic-monitoring](http://www.denverpost.com/breakingnews/ci_23091746/colorado-parole-officers-saw-90-000-electronic-monitoring). Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>10</sup> P. St. John, “Probation officials concede failures in GPS tracking of felons,” *Los Angeles Times*, 25 fev. 2014.

### 30 | Monitoramento eletrônico não é a resposta...

"O monitoramento eletrônico é visto como uma alternativa à detenção, porém é, muitas vezes, o que leva nossos clientes a serem detidos." (Kate Weisbrud, advogada em casos de jovens em conflito com a lei.<sup>11</sup>)

---

<sup>11</sup> Soraya Shockley, "Unlocked: From Probation to Incarceration," Youth Radio, 28 jul. 2015, <https://youthradio.org/news/article/unlocked-from-probation-to-incarceration/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

## SEÇÃO 2

### Monitoramento eletrônico como uma alternativa ao encarceramento

Proponentes do monitoramento eletrônico frequentemente referem-se a ele como uma “alternativa” ao encarceramento.

Nesta perspectiva, eles valem-se três argumentos principais para a aplicação do ME.

**1. Custo.** Monitores custam menos que o encarceramento. Ao passo que os custos médios para o encarceramento em uma prisão estadual podem variar entre US\$ 60 e US\$ 200 por dia,<sup>1</sup> prestadores de serviços vinculados ao monitoramento eletrônico cobram dos departamentos correcionais uma taxa diária, variável entre US\$3 e US\$15, por tornozeleira eletrônica. Entretanto, a comparação de taxas por dia superestima as economias obtidas pelo monitoramento eletrônico. Manter um pequeno número de pessoas sob monitoramento em vez de encarcerá-las tem pouco ou nenhum efeito sobre os principais custos de uma prisão: salários, energia, reembolsos de obrigações etc. Proporcionalmente, estes custos não diminuem com um declínio relativo da população prisional. Além disso, monitoramento incorre em despesas administrativas extras. Como resultado, especialistas estimam que o valor real do monitoramento é de US\$25 por dia. Muitas jurisdições endereçam estes custos ao usuário,

---

<sup>1</sup> N.T.: No Brasil, de acordo com estudo realizado pelo CNJ, em 2021, "(...) apesar das Unidades da Federação terem enviado os dados acima para responder à mesma pergunta – o custo per capita mensal do preso na UF – as metodologias utilizadas para chegar a esse valor em muito se diferenciam. Portanto, parte da variação encontrada acima deve ser atribuída a essa ausência de uniformidade metodológica. A fim de promover uma comparação sob mesmas bases, no gráfico 01 comparamos apenas os valores apresentados pelas Unidades da Federação que afirmam utilizar a Resolução no 06/2012 do CNPCP. Observa-se que, apesar da amplitude entre os valores ser consideravelmente menor – a diferença entre o estado que mais gasta (Bahia) e o que menos gasta (Rondônia) é de 161% –, a média do custo mensal é, praticamente, a mesma.". Portanto, o custo mensal por preso nas UFs que declararam utilizar a Resolução no 06/2012 do CNPCP na metodologia de cálculo, ficou em torno de R\$ 2.036,00. (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>)

aplicando a cobrança de taxas de uso,<sup>2</sup> que podem variar de US\$5 a US\$20 por dia, mas, em casos excepcionais, podem atingir a faixa de US\$40.<sup>3</sup>

**2. Segurança Pública.** Proponentes do monitoramento eletrônico sustentam que o monitoramento da localização contribui para a segurança pública, pois aumenta o controle das forças de segurança sobre os monitorados.

**3. Benefícios para os monitorados.** Defensores enfatizam que os sujeitos sob monitoramento podem trabalhar e passar tempo com suas famílias de uma maneira que não é possível se eles estivessem encarcerados. Como Ann Toyer, do *Oklahoma Department of Corrections*, colocou: "Nós os recuperamos para a comunidade, onde eles podem trabalhar, pagar impostos, tem acesso aos serviços comunitários... e eles podem pagar por esses serviços."<sup>4</sup>

Embora esses argumentos possam, inicialmente, parecer convincentes, estão baseados em uma definição muito limitada de "alternativa" ao encarceramento.

### O que é uma alternativa ao encarceramento?

Uma alternativa genuína ao encarceramento deve preencher, o mínimo, dois critérios:

**1. Uma alternativa deve substituir o encarceramento nas prisões.** Ainda que isso pareça óbvio, monitores eletrônicos são frequentemente utilizados como um complemento (*add-on*) para uma condição de

---

<sup>2</sup> N.T.: Até o encerramento deste trabalho, no Brasil, o Projeto de Lei 8.806/2017 está, desde julho de 2022, sob avaliação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O PL tem por objetivo alterar a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com o sistema de monitoração eletrônica sejam ressarcidas ao Estado pelo condenado.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2155274>)

<sup>3</sup> Informações obtidas de entrevistas pessoais com pessoas sob monitoramento, e com Linda Connelly, da *LCA Monitoring*, juntamente com uma pesquisa sobre contratos de monitoramento eletrônico e correspondência por e-mail com Gregory Roach, da unidade de monitoramento eletrônico do *Michigan Department of Corrections*, e conversas com o consultor George Drake, op. cit.

<sup>4</sup> Emma Anderson, "The Evolution of Electronic Monitoring Devices", National Public Radio series, 24 mai. 2014, <http://www.npr.org/2014/05/22/314874232/the-history-of-electronic-monitoring-devices>. Acesso em: 01 mai. 2023.



controle comunitário <sup>5</sup> : livramento condicional (*parole*), suspensão condicional da pena (*probation*) ou liberdade condicional (*pre-trial release*). Antes dos monitores, aqueles que estavam sob controle comunitário eram, geralmente, livres para moverem-se. Quando utilizado nestas configurações, particularmente sob o *ethos* punitivo da justiça criminal contemporânea, os monitores não substituem o encarceramento, mas, sim, aumentam o nível de controle sobre aqueles que estão tentando voltar para a comunidade. Além disso, como um complemento, o monitoramento eletrônico aumenta os custos correcionais.

Mesmo proponentes e profissionais atuantes com o monitoramento eletrônico reclamaram do uso inapropriado do dispositivo, especialmente enquanto condição do *livramento condicional (parole)*. Richard Stapleton, administrador legal que trabalhou mais de três décadas para o *Michigan Department of Corrections*, incluindo muitos anos em políticas de monitoramento eletrônico, argumenta que o adicionar como uma condição do *livramento condicional (parole)* é **"outra condição onerosa de extensão... do encarceramento"**. Ele sustenta que as pessoas "cumpriram seu tempo" e que não deveriam ser "oneradas com uma série de condições".<sup>6</sup> Linda Connelly, CEO de uma fornecedora de monitoramento eletrônico baseada na Califórnia, LCA, sustenta um argumento similar. Ela acredita que monitores deveriam ser usados apenas no lugar do encarceramento. Em essência, Stapleton e Connelly estão definindo o monitoramento eletrônico como uma forma de encarceramento. Por exemplo, em uma situação prévia ao julgamento (*pre-trial situation*), Connelly argumenta que "se estão de acordo com a liberdade, eles deveriam estar livres sem isso". Ela estima que a expansão do uso de monitores eletrônicos no lugar do encarceramento poderia reduzir em 50% a população atrás das grades, mas vê, pelo menos, 15% como possível para os próximos anos.

---

<sup>5</sup> N.T.: A supervisão comunitária, ou correções comunitárias, é um conjunto de programas que prevê a supervisão de indivíduos condenados por crimes na sua comunidade local, em vez de os colocar numa instalação correcional de segurança. Os dois tipos mais comuns de supervisão comunitária são a *parole* e a *probation*. Ambos os tipos de programas podem ser concluídos em combinação com outros programas ou recursos, tais como casas de recuperação, relatórios diários, tratamento para abuso de substâncias, serviços de saúde mental e formação profissional.

<sup>6</sup> Entrevista com o autor.

**2. Mudança de *mindset*.** Uma alternativa ao encarceramento deve incorporar uma mentalidade alternativa. Isso significa rejeição à mentalidade racista e punitivista que tem dominado o sistema de justiça criminal e as políticas sociais dos Estados Unidos da América por mais de três décadas. Uma alternativa ao encarceramento deve reconhecer a humanidade completa e os direitos das pessoas com condenações criminais e de seus entes queridos. Em sua forma atual, o monitoramento eletrônico unicamente perpetua o paradigma punitivo. Entrevistas realizadas para este relatório com dúzias de pessoas que estiveram sob monitoramento – em diversas configurações – bem como conversas com oficiais de correção, agentes de condicional e CEOs de companhias de monitoramento eletrônico – revelam uma história similar: o monitoramento eletrônico, com muita frequência, opera sob uma filosofia punitiva com pouco ou nenhum reconhecimento dos “direitos do monitorado”. Ademais, a estrutura legal aplicável ao monitoramento eletrônico é, muitas vezes, obscura e/ou contraditória.

**Regimes punitivos de monitoramento eletrônico: uma situação de elevado nível de stress**

Entrevistas revelaram a mentalidade punitiva que domina a maioria dos regimes de monitoramento eletrônico. O antigo oficial do *Michigan Department of Corrections*, Richard Stapleton, confirma, dizendo que pessoas sob monitoramento eletrônico estão “ao dispor de seu agente”<sup>7</sup>. Essa autoridade arbitrária faz do monitoramento eletrônico uma situação altamente estressante para muitas pessoas, intensificada por regras irracionalmente severas. Algumas das regras e medidas punitivas que as entrevistas para este relatório trouxeram à tona incluem:

- Ter permissão para fazer compras em apenas três lojas da cidade;

<sup>7</sup> Todas as citações de Stapleton foram obtidas através de uma entrevista por telefone, em 26 jul. 2013.

- Não ter permissão para fazer compras e assistir a um filme durante o mesmo passeio;
- Ter permissão para sair de casa apenas para fazer compras ou lavar roupas se ninguém mais no ambiente doméstico puder realizar estas atividades;
- Ter permissão para sair de casa para atividades familiares apenas em dois dias por ano, Dia de Ação de Graças e Natal, e apenas por duas horas nessas ocasiões;
- Não ter permissão de ir ao hospital em uma situação de emergência sem primeiro obter permissão do agente de condicional, independentemente da hora do dia ou da seriedade da situação;
- Receber um "rápido encarceramento" de 10 dias por ir ao hospital em uma emergência e não ter formulários obrigatórios (requeridos pelo Departamento de Correções) preenchidos pelo médico antes de a polícia chegar ao hospital;
- Não ter permissão para trabalhar além do horário comercial ou trocar a escala de trabalho sem a permissão do agente de condicional;
- Ter que submeter uma descrição detalhada de todos os movimentos fora de casa com duas semanas de antecedência, incluindo detalhes de chegada e partida de todos os ônibus a serem pegos, juntamente com dias e horários de trabalhos como diarista, pedreiro e jardineiro, onde horários e escalas não são precisos;
- Não ter permissão de falar com ninguém no condomínio onde a pessoa vive;
- Não ter permissão de sentar-se na varanda ou estar no jardim de uma casa onde uma pessoa monitorada vive;
- Ter de solicitar permissão para acessar a lavanderia do condomínio;
- Não poder tomar banho, pois o chuveiro encontra-se fora do alcance do sinal da tornozeleira eletrônica;

- Ser solicitado a realizar exame toxicológico durante o expediente de trabalho sem que o agente de condicional combinasse, previamente, com o empregador.

Para alguns, a mera dificuldade de obter um “movimento” era desafiadora. Gregory Koger, que passou um ano sob monitoramento em Illinois, declarou que “houve um tempo em que, literalmente, fiquei três meses sem sair de casa, em razão de todos os aborrecimentos e besteiras para conseguir um “movimento””.<sup>8</sup>

### Repensando o monitoramento eletrônico: uma estrutura legal alternativa

Avaliando o monitoramento eletrônico como uma alternativa ao encarceramento, esclarecer seu status legal é absolutamente essencial. Se o ME é para ser implementado *em vez do* encarceramento, ele deve ser definido como equivalente ou parcialmente equivalente ao tempo passado na prisão. Caso contrário, ele não será uma alternativa, mas uma restrição adicional a uma forma de controle carcerário.

Decisões judiciais não são unânimes sobre esse assunto, mas há um amplo precedente legal para sustentar o *status* de encarceramento para o monitoramento eletrônico. Estatutos federais designam um status de “pré-soltura” (“*pre-trial*”) para aqueles que estão se aproximando do final de suas sentenças. Sob esse *status*, as pessoas podem cumprir os últimos seis meses de seu tempo em algumas configurações não prisionais, como casas de acolhimento e “prisão domiciliar”.<sup>9</sup>

Jurisprudência em Iowa, Florida, e na Califórnia também fornecem precedentes para a contagem do tempo passado sob monitoramento durante uma liberdade condicional (“*pre-trial release*”) como equivalente a tempo de

---

<sup>8</sup> Entrevista, 5 jun. 2011.

<sup>9</sup> “Release of a Prisoner,” Title 18, U.S. Code, Part II, Chapter 229, Subchapter C, 3624, <https://uscode.house.gov/browse/prelim@title18/part2/chapter229/subchapterC&edition=prelim>. Acesso em: 01 mai. 2023.

encarceramento.<sup>10</sup> Internacionalmente, esta prática tem sido muito difundida. Por exemplo, na Dinamarca, até 60% de todas as sentenças arbitradas em seis meses ou menos são cumpridas por monitoramento eletrônico, enquanto até os últimos seis meses de uma sentença de privação de liberdade podem ser cumpridos sob monitoramento.<sup>11</sup>

Aceitar o monitoramento eletrônico como uma forma de encarceramento traz sérias implicações para sua aplicação em outras configurações. Em casos de “*pré-soltura*”, isso significa que qualquer tempo cumprido sob monitoramento deve ser considerado em qualquer sentença subsequente imposta pelo tribunal. Isso pode ser uma equivalência por dia, alguma forma de crédito parcial ou “desconto na sentença”.<sup>12</sup>

### **ME e emergências**

A história contada por Kent Shultz, que esteve sob monitoramento em Michigan, após 28 anos na prisão, ilustra a natureza punitiva dos regimes de monitoramento eletrônico. Em 2013, Shultz contou que, uma noite, o apartamento onde morava pegou fogo. Ele correu para fora e ligou para seu agente de condicional de seu telefone celular. O agente lhe falou que deveria voltar ao apartamento em chamadas e recuperar a caixa eletrônica – que é parte do sistema de ME. Shultz, arriscando sua vida e integridade física, voltou à casa, recuperou o equipamento com sucesso e passou a noite em um hotel local, arranjado pela Cruz Vermelha para contingência de emergência. Na manhã seguinte, Shultz reportou o acontecimento à polícia local, indicando que não estava em casa quando deveria, pois seu apartamento pegara fogo. A polícia checkou seus registros, localizou que um alerta de fuga havia sido gerado para a prisão de Shultz e o prendeu em uma cela. Felizmente, ele teve acesso à

<sup>10</sup> Ver *Anderson v. State of Iowa* (2011) No. 09-0507; Administrative Order S-2005-154, 13th Judicial Circuit Court for Hillsborough County, Florida (2005); California Penal Codes, Chapter 7, Article 1, Section 2900.5(k)(2).

<sup>11</sup> Mike Nellis, “Standards and Ethics in Electronic Monitoring: Handbook for Professionals Responsible for the Establishment and the Use of Electronic Monitoring” (Brussels: Council of Europe, 2015).

<sup>12</sup> Este “desconto na sentença” é praticado em alguns países europeus, incluindo a Estônia.

assistência jurídica e foi liberado em algumas horas. Apesar disso, sua situação demonstrou que o medo constante que muitas pessoas enfrentam quando estão sob monitoramento – de que sua liberdade está garantida por um fio e pode ser revogada em razão de um evento completamente fora de seu controle, como um incêndio ou um ônibus atrasado. E não são todas as pessoas em situações parecidas que conseguem rápido acesso à justiça.

Sob este enquadramento legal, o uso de um monitor por alguém que esteja em livramento condicional (*parole*) torna-se, como Richard Stapleton argumentara, uma extensão injustificada do encarceramento, portanto, uma imposição ilegal.

Talvez a situação mais ambígua seja a de suspensão condicional da pena (*probation*). Na maioria dos casos, a suspensão condicional da pena (*probation*) é aplicada a delitos leves, ou a crimes de menor potencial ofensivo. O monitoramento eletrônico tem três possibilidades de aplicação: <sup>13</sup> (i) ao invés de privação de liberdade; (ii) como um complemento a uma sentença de suspensão condicional da

---

<sup>13</sup> N. T.: No Brasil, a aplicação de monitoração eletrônica, na fase de execução penal, como dito, está prevista nos artigos 146-B a 146-D, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84.):

Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

I - (VETADO);

II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto;

III - (VETADO);

IV - determinar a prisão domiciliar;

V - (VETADO);

Antes, como medida cautelar diversa da prisão, está prevista no código de processo penal:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

pena (*probation*), onde não é imposta a pena de privação de liberdade; e (iii) como uma condição de suspensão condicional da pena (*probation*) depois de cumprido o tempo de prisão determinado. Portanto, um juiz pode optar por utilizar um monitor como uma punição alternativa ao encarceramento ou pode empregá-lo como uma condição da sentença de suspensão condicional da pena (*probation*). Contudo, se definimos o monitoramento eletrônico combinado com a prisão domiciliar como encarceramento, então deveríamos impô-lo apenas como um equivalente à pena de privação de liberdade, não como uma condição adicional a uma determinação de supervisão comunitária.

Finalmente, categorizar o monitoramento eletrônico como uma forma de encarceramento significa que sua aplicação em situações em que a pessoa ainda não foi criminalmente julgada é completamente inapropriada. Isso eliminaria o uso frequente de ME em certos casos de matar aula e de jovens em conflito com a lei. Além do mais, considerando que muitos casos de imigração são de natureza civil e não criminal, o encarceramento de inúmeros imigrantes que estão aguardando decisões está além dos limites. A expansão da rede para "capturar" outros grupos vulneráveis, para além do sistema de justiça criminal, como aqueles com histórico de abuso de substâncias, transtornos mentais, ou moradores de rua, estariam, da mesma forma, simplesmente fora dos limites.

### **Monitoramento eletrônico e desencarceramento**

Com este enquadramento jurídico alternativo, o monitoramento eletrônico poderia ser uma **importante ferramenta para o desencarceramento** – uma maneira de reduzir os números prisionais. Quaisquer economias provenientes do uso de monitores poderiam ser direcionadas ao reinvestimento em comunidades que tem sido dizimadas pelo encarceramento em massa. Subsídios para programas profissionalizantes, habitações sociais, creches públicas, tratamento para abuso de substâncias e centros de assistência para saúde mental são algumas soluções lógicas para o redirecionamento destes recursos. Estas economias não deveriam ser canalizadas de volta para mais policiamento ou vigilância, como alguns programas de "reinvestimento da justiça" fizeram no passado.

Entretanto, redefinir o monitoramento eletrônico como uma forma de encarceramento representa apenas a metade do que é necessário para constituir-lo como uma alternativa. A outra metade consiste em implementar o monitoramento de uma maneira que incorpore a noção de direitos humanos – “o direito dos monitorados”.

#### **Como nós definimos o monitoramento eletrônico?**

Juristas e formuladores de políticas públicas têm, em geral, evitado entrar em conflito sobre a definição de monitoramento eletrônico. Então, o que é: uma medida disciplinar aplicada a aqueles mais propensos ao “mau comportamento” enquanto em situação de livramento condicional (*parole*) ou suspensão condicional da pena (*probation*)? Uma forma de “prisão barata”, que economiza o dinheiro dos contribuintes enquanto fica atenta aos sujeitos suspeitos? Alguns podem enxergar o monitoramento eletrônico como um mero inconveniente para quem fez algo errado. Ainda, outra concepção pode comparar o monitoramento eletrônico a uma coleira de cachorro, capaz de limitar o movimento a um curto perímetro, mas não tão restritivo quanto estar *enjaulado*. O jurista Erin Murphy notou a falta de uma definição clara para o ME:

*A incapacitação física de pessoas perigosas sempre invocou... um exame constitucional minucioso, (mas) praticamente nenhuma restrição legal limita o uso desta contrapartida tecnológica... tribunais, erroneamente, entendem privações físicas como o arquétipo do “paradigma da restrição” e... amplamente negligenciam a significativa ameaça que medidas tecnológicas representam.*<sup>14</sup>

As observações de Murphy sugerem que o monitoramento eletrônico equivale à privação de liberdade através de meios tecnológicos. Seguindo esta linha de raciocínio, categorizá-lo como uma forma de encarceramento “virtual” ou de “baixa intensidade” pode ser uma definição adequada. Ademais, conforme a capacidade da tecnologia de monitoramento aumenta, o potencial aumento da

<sup>14</sup> Erin Murphy, “Paradigms of Restraint”, 2008, Duke Law Journal, 57 Duke L.J. 1323-61.



intensidade da privação de liberdade através do monitoramento eletrônico também é expandido. Com a pressão crescente para o desencarceramento e redução de gastos com o sistema correcional, o local e o fardo financeiro do encarceramento podem deslocar-se de blocos de celas de concreto e aço para abrigos e comunidades. Jazz Hayden, ativista de justiça social em Nova York, argumenta que a política de *parar-e-revisitar* da Polícia de Nova York converteu comunidades negras em “prisões a céu aberto”.<sup>15</sup> Desta perspectiva, em comunidades superpolicadas, alguém que está sob monitoramento eletrônico poderia ver sua situação escalar de estar em uma “prisão virtual” durante o período de prisão domiciliar, a estar em uma prisão a céu aberto enquanto se está na rua.

O uso de “zonas de exclusão” amplifica a privação de liberdade por monitores eletrônicos. Se eles serão mais amplamente utilizados, há uma necessidade urgente de expandirmos e aprofundarmos as maneiras através das quais pensamos sobre o monitoramento eletrônico.

---

<sup>15</sup> Citado em Maya Schenwar, “Your Home Is Your Prison,” disponível em: <https://tomdispatch.com/maya-schenwar-prison-by-any-other-name/>. Acesso em 01 mai. 2023.



## SEÇÃO 3

### Direitos humanos e monitoramento eletrônico

Poucos esforços foram feitos nos EUA para conectar direitos humanos e monitoramento eletrônico.<sup>1</sup> Os poucos documentos legais e regulatórios que fornecem orientações tendem a ser estatutos que empoderam autoridades locais ou estatais para utilizar o monitoramento eletrônico em alguns casos, explicam detalhadamente os detalhes do equipamento fornecido ou listam as penalidades em caso de violação de suas regras.<sup>2</sup> Muitos contratos com usuários contém informações similares, bem como um planejamento das taxas de uso.

Na verdade, a maioria das jurisdições operam sem quaisquer diretrizes ou princípios detalhados. Surpreendentemente, isto contrasta com a maioria das prisões, onde os internos, geralmente, têm estipuladas autorizações, como acesso a materiais de pesquisa jurídica e tratamento médico, horas específicas para visita e recreação, provisão diária para ingestão mínima de calorias e algumas facilidades para a compra de bens de consumo. Essas autorizações são frequentemente ignoradas, mas servem como subsídio para apelações legais. Praticamente nenhuma delas é aplicada em qualquer programa de monitoramento eletrônico.

---

<sup>1</sup> As maiores exceções seriam, de alguma forma, um relatório superficial produzido pela *John Howard Society of Alberta*, no ano 2000, chamado "*Electronic Monitoring*" e meu próprio trabalho, "*Progress or More of the Same? Electronic Monitoring and Parole in the Age of Mass Incarceration*", *Critical Criminology*, 21 (1), 123–39 (março, 2013); "*Toward a New Paradigm for Electronic Monitoring: Voices of the Monitored*", *Journal of Offender Monitoring*; e "*The Spread of Electronic Monitoring: No Quick Fix for Mass Incarceration*", *Truthout*, 30 jul. 2014. Marc Renzema também produziu uma série de *insights*, incluindo um capítulo de seu livro "*Evaluative Research in Electronic Monitoring*", Mike Nellis, Kristel Beyens, e Dan Kaminski, *Electronically Monitored Punishment: International and Critical Perspectives* (London: Routledge, 2012).

<sup>2</sup> O *Illinois Detention Act*, por exemplo, meramente lista as situações que um monitor pode ser designado. O *Virginia Act* reside na elegibilidade e condições para revogação da determinação de monitoramento eletrônico de alguém e reencarcerá-lo. O *Florida Act* prioriza a explicação da estrutura de cobrança das taxas de uso do monitoramento eletrônico. A maioria dos outros estados e jurisdições locais seguem o mesmo padrão, com exceção dos casos de Michigan e do noroeste de Ohio, descritos anteriormente.

**Regras para o ME – duas exceções: Michigan e Ohio.**

Michigan e Ohio estão entre os poucos estados que envidam algum esforço para detalhar o que uma pessoa sob monitoramento pode fazer. Ainda que não refiram-se a “direitos”, o *Michigan Department of Corrections* especifica o que “pode ser permitido”: procurar ou ir ao trabalho, educação ou tratamento participativo, acessar serviços médicos, frequentar serviços religiosos e participar do serviço comunitário “obrigatório”.<sup>3</sup> Por outro lado, em um conjunto de 50 páginas contendo diretrizes de políticas extremamente restritivas, o *Corrections Center of Northwest Ohio* especifica que uma pessoa pode comparecer às reuniões familiares fora de sua casa apenas no Dia de Ação de Graças e no Natal, e por não mais de duas horas. Este documento ainda permite que a pessoa faça compras ou vá à lavanderia apenas se não houver ninguém mais em sua habitação que possa realizar estas tarefas.<sup>4</sup>

Para uma discussão séria sobre o direito do monitorado, precisamos olhar para a Organização das Nações Unidas (ONU) e, mais recentemente, para a União Europeia (EU).<sup>5</sup> Já em 1990, a ONU abordou algumas das preocupações sobre direitos humanos, no que diz respeito à medidas não privativas de liberdade, como o monitoramento eletrônico. As resoluções adotadas são coletivamente conhecidas como Regras de Tóquio.<sup>6</sup> As Regras de Tóquio, que se referem “às necessidades e aos direitos do infrator”, declaram que as condições impostas jamais deveriam “exceder aquelas resultantes da decisão da autoridade competente”.<sup>7</sup>

<sup>3</sup> *Michigan Department of Corrections*, “Policy Directive on EMS,” 2010, No 06.0d3.105.

<sup>4</sup> *Corrections Center of Northwest Ohio*, “Policy and Procedures: Offender Services Section: Electronic Monitoring Program,” 2011.

<sup>5</sup> Para uma discussão que considere algumas das questões de direitos humanos no contexto do Reino Unido, ver o artigo de 2010, de Liz Campbell, da *Human Rights Watch* in *The Guardian*, “Electronic Tagging of Offenders Raises Rights Concerns,” <http://www.theguardian.com/law/2010/aug/12/larry-murphy-electronic-tagging>.

<sup>6</sup> N.T.: Conferir:

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/tokyorules.pdf>

<sup>7</sup> Assembleia Geral da ONU, United Nations Standard Minimum Rules for Non-Custodial Measures (The Tokyo Rules): resolution adopted by the General Assembly., 14 December 1990, A/RES/45/110. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/tokyorules.pdf>

**Casos complicadores: violência doméstica**

Algumas jurisdições utilizam monitores eletrônicos em casos de violência doméstica. O uso do dispositivo, geralmente, é implementado para fazer cumprir a medida protetiva<sup>8</sup> (“*no contact order*”) – manter a pessoa condenada por violência doméstica longe de sobreviventes de agressões prévias. Nestes casos, a pessoa com histórico de violência utiliza um monitor que dispara um alarme ela se aproxima da vítima ou de seu local de residência. Esta utilização é amplamente aplicada como uma medida preventiva de curto prazo. Diferente da maioria das aplicações do monitoramento eletrônico, casos de violência doméstica tipicamente tem como alvo situações em que há evidência de que uma pessoa representa claro e presente perigo para outra. Nestas situações, o uso do monitoramento pode providenciar proteção vital e imediata aos sobreviventes e suas famílias. Ainda assim, apenas o monitoramento eletrônico não é suficiente. A longo prazo, causas latentes de violência doméstica precisam ser endereçadas, incluindo a mentalidade que trivializa a violência contra mulheres e pessoas transgênero. A pesquisadora Vikki Law sugere que, em alguns casos, monitoramento eletrônico é uma maneira de “tergiversar sobre a responsabilidade por endereçar as questões e condições que permitem à violência doméstica florescer; questões como pobreza, racismo e desigualdade de gênero”<sup>9</sup> enquanto tenta convencer com uma solução tecnológica.

Apesar do fato de os países da União Europeia usarem monitores muito menos que os EUA (em grande parte, por considerarem as implicações sobre direitos humanos), seu debate sobre ME é extenso e rico. Em particular, analistas como Mike

---

<sup>8</sup> N.T.: Diante dos elevados índices de casos de violência doméstica cometidos contra mulheres no Brasil, magistrados têm defendido a importância de haver um acompanhamento mais efetivo do cumprimento sobretudo das “medidas protetivas de urgência” que obrigam os agressores enquadrados na Lei Maria da Penha (art. 22 da Lei 11.340/2006). O monitoramento eletrônico foi recomendado pelos juízes especializados em casos de violência doméstica durante a realização da 10ª edição do Fonavid (Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Cf. <https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-torzozeleiras-garantem-cumprimento-de-medidas-protetivas/>

<sup>9</sup> Entrevista por telefone com o autor, em 30 jul. 2015.

Nellis não só produziram vasta literatura<sup>10</sup>, como também desempenharam importantes papéis em estabelecer grupos de trabalho em toda a União Europeia sobre o assunto. Extensivamente aproximando-se das Regras de Tóquio, o grupo de trabalho produziu, em 2014, um conjunto de recomendações aplicáveis, especificamente, ao monitoramento eletrônico.<sup>11</sup> O documento não só detalha os direitos dos monitorados, como também **os direitos daqueles que vivem com alguém sob monitoramento**. A União Europeia como um todo adotou as recomendações. Nestas recomendações estão incluídos os seguintes tópicos:

- Os termos do regime de monitoramento de alguém não devem impor obrigações desnecessárias a terceiros, especialmente àqueles que dividem a habitação com alguém sob monitoramento;
- O monitoramento eletrônico não é um substituto ao conjunto necessário de serviços de suporte que uma pessoa em transição do sistema prisional para a comunidade precisa;
- O quadro de funcionários deve ser treinado para que se comuniquem de forma "sensível" com aqueles sob monitoramento;
- Se há a imposição de "zonas de exclusão", as condições não devem ser "tão restritivas a ponto de impedirem uma razoável qualidade de vida cotidiana na comunidade".

Enquanto focando, principalmente, nos regimes diários associados ao monitoramento eletrônico, o grupo europeu também devotou considerável atenção às questões sobre direitos humanos e privacidade que emergem da coleta de dados de localização e rastreamento via GPS.

---

<sup>10</sup> De longe, os melhores escritos sobre isso estão em NELLIS, Mike, et al. *Electronically Monitored Punishment: International and Critical Perspectives*, op. cit.

<sup>11</sup> Recommendation CM/Rec (2014) 4 of the Committee of Ministers to member States on electronic monitoring, adopted February 19, 2014.

<https://pjpeu.coe.int/documents/41781569/42171329/CMRec+%282014%29+4+on+electronic+monitoring.pdf/c9756d5bbe0e4c72b085745c9199bef4#:~:text=Electronic%20monitoring%20shall%20not%20be,by%20the%20decision%20imposing%20it>. Acesso em: 01 mai. 2023.

### **Mike Nellis, do Grupo de Trabalho Europeu sobre monitoramento eletrônico**

Eu acredito que o monitoramento eletrônico – em todas as suas diferentes formas tecnológicas – é, inerentemente, essencialmente controlador, e pode ser usado para propósitos ou reabilitacionais ou punitivos, dependendo das estruturas legal e política em que está inserido, das medidas às quais está integrado e da atenção dada a quais formas de controle os ofensores consideram legítimas.<sup>12</sup>

### **Dados de rastreamento de monitores com GPS**

Nos EUA, pouca atenção é dispensada a como lidar com os dados massivos de localização/rastreamento compilados através de monitores GPS. Na verdade, ao invés de considerar questões de privacidade, os fornecedores de monitoração eletrônica, muitas vezes, se vangloriam pela quantidade de informações coletadas e por quanto tempo as armazenam. Por exemplo, a *Satellite Tracking of People (STOP)*, que afirma ser a maior empresa de monitoramento eletrônico dos EUA, garante a potenciais clientes que mantém os dados por, no mínimo, sete anos.<sup>13</sup> O direito à privacidade dos “condenados” (ou até daqueles em liberdade condicional - “*pre-trial release*”) parece não ser uma preocupação.

### **Monitoramento eletrônico e nossa sociedade tecnológica**

Os problemas que emergem com o presente uso do monitoramento eletrônico levantam questões muito mais amplas sobre tecnologia. A questão fundamental é se a tecnologia, propriamente, ou o modo como ela é utilizada, é o problema. Por exemplo, existem maneiras com que ela poderia ser aplicada, em conjunto com serviços de suporte, que a fariam uma ferramenta mais barata e mais efetiva para o sistema de justiça criminal, do que a maneira como ela é hoje? Em

<sup>12</sup> Comunicação por e-mail com o autor, em 05 ago. 2015.

<sup>13</sup> From slide presentation prepared by STOP for Stanford University, [http://scpnt.stanford.edu/pnt/PNT10/presentation\\_slides/6-PNT\\_Symposium\\_Logan.pdf](http://scpnt.stanford.edu/pnt/PNT10/presentation_slides/6-PNT_Symposium_Logan.pdf).

uma sociedade em que muitas pessoas já, voluntariamente, se rastreiam (através de telefones e aplicativos, capazes de medir seus batimentos cardíacos e nível de açúcar no sangue), quão pior é o monitoramento eletrônico? Em termos de política, deveriam os defensores da justiça social oporem-se ao ME como, em princípio, excessivamente punitivo, ou tentar limitar as situações em que ele é utilizado e humanizar as regras que regem seus regimes? O futuro do monitoramento eletrônico dependerá das respostas a essas questões.

### **O custo financeiro de ser monitorado**

Uma pesquisa conjunta realizada pela *National Public Radio* e pelo *Brennan Center* identificaram a cobrança de taxas de uso pelo monitoramento eletrônico em todos os estados, exceto no Havaí.<sup>14</sup> Em muitas jurisdições, indivíduos pagam uma taxa de configuração/instalação e também uma cobrança diária. Estas taxas de instalação podem chegar a US\$200, enquanto as tarifas diárias podem variar de US\$5 a US\$40. Alguns estados oferecem auxílio para usuários de baixa renda ou arranjos para que o usuário faça serviço comunitário em substituição aos pagamentos.<sup>15</sup> No caso de um aparelho estragado ou perdido, a penalidade pode chegar até US\$1.200. Além disso, o aspecto financeiro do monitoramento pode apresentar complicações quando os agentes de condicional são incumbidos de recolher as taxas de seus clientes. Um ex-supervisor, empregado pela BI, reportou que recebia um bônus se coletasse certa porcentagem de taxas de seus clientes. Ele disse que era política comum confinar uma pessoa em sua casa se ela atrasasse muitos pagamentos.<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Pesquisa conduzida em conjunto por *National Public Radio*, *Brennan Center* e *National Center for State Courts*, "State by State Court Fees," 19 mai. 2014, disponível em: <http://www.npr.org/2014/05/19/312455680/state-by-state-court-fees>. Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>15</sup> Comunicação por e-mail de Gregory Roach, do *Michigan Department of Corrections*.

<sup>16</sup> Entrevista com Carter Smith, op. cit.



A perspectiva europeia difere drasticamente. Em muitos países, monitores GPS são utilizados em suas capacidades mínimas, ou não são utilizados, justamente em razão de preocupações com privacidade. Na Alemanha, todos os dados coletados por monitores GPS devem ser destruídos após dois meses. Além disso, regulamentações alemãs também abordam questões sobre quem pode acessar esses dados. Por exemplo, investigadores criminais alemães não tem permissão para vasculhar as posições de pessoas sob monitoramento que estavam nas proximidades de uma cena de crime em determinado horário. Eles podem acessar estas informações apenas se outras evidências indicarem que uma das pessoas sob monitoramento pode ter estado envolvida (por exemplo, um depoimento de testemunha ocular ou *modus operandi* do crime.)

### **Monitoramento eletrônico como punição: entrevistando pessoas em livramento condicional (*parole*) ou em suspensão condicional da pena (*probation*)**

#### **Como é ser monitorado**

A efetividade do monitoramento eletrônico depende, em grande medida, de como o usuário interpreta a experiência. Ainda, a maioria esmagadora de pesquisas sobre monitoramento eletrônico não contempla a voz de pessoas que estiveram nesta condição, seus entes queridos ou os empregados diretamente responsáveis pela implementação de programas de monitoramento eletrônico. Aqueles que foram entrevistados para este relatório enxergam o monitoramento eletrônico como outra forma de punição e intervenção estatal em suas vidas, muitas vezes com vieses raciais.

Jean-Pierre Schackelford, passou quase três anos sob monitoramento em Ohio, referiu-se ao monitoramento eletrônico como "**escravidão do século XXI, estilo eletrônica**".<sup>17</sup>

Ernest Shephard, passou 45 anos na prisão e foi posto sob monitoramento em razão de uma violação ao *livramento condicional (parole*

<sup>17</sup> Entrevista com o autor, Columbus OH, 20 ago. 2012.

*violation*). Ele foi mais direto que Schackelford. Olhando para sua tornozeleira eletrônica, disse: "Eu poderia imaginar como escravos estariam em navios. Foram enganados para entrar no navio, e seus pés estariam ancorados a algum pedaço de aço. [Aquela tira de plástico] sempre me inspirou a ansiar por uma sensação de liberdade, escapar ou arrancá-la. Minha vida era infeliz. Como eu poderia esperar sentar dia e noite e me acostumar à miséria voluntária, estou tentando fazer alguma coisa para reabilitação, para construir uma vida... E eu consegui esta infelicidade incômoda. Me sentia um escravo, e dizia: "se eu não me rebelar, que tipo de cara eu sou?"<sup>18</sup>

Terry Rodriguez, que passou vários meses sob monitoramento como parte da suspensão condicional da pena (*probation*), reclamou de usar o monitor em situações sociais ou de trabalho: "me sentia julgado pelas pessoas... todo mundo praticamente sabendo da sua vida sem você tê-la contado a ninguém. [O monitor era também] uma barreira, em termos de conseguir um emprego, [quando] eu tinha que mencionar ao empregador que estava em prisão domiciliar."<sup>19</sup>

Familiares também falaram sobre como experienciaram o *stress* do monitoramento.

Marissa Garcia, cujo marido passara vários meses sob monitoramento no sul da Califórnia, disse: "era como se eu tivesse um também, [eu] sempre entrava em pânico para estar em casa às dez horas para que ele carregasse o monitor e a gangue da força tarefa não aparecesse na nossa porta."<sup>20</sup>

Alex Berliner, cujo companheiro esteve sob monitoramento em Oakland, Califórnia, notou que o confinamento dele lhe criara muito trabalho extra, em termos de fazer compras, comprar remédios e ter que lidar, praticamente, com todos os aspectos básicos de gerenciamento de vida cotidiana do companheiro.

Lois DeMott, cujo filho de 17 anos teve questões de saúde mental e fora posto sob monitoramento em Michigan, relata: "eu tenho que planejar toda a minha vida considerando o calendário dele. Isso afeta qualquer rede de apoio

---

<sup>18</sup> Entrevista com o autor, Inglewood CA, 18 de agosto de 2014.

<sup>19</sup> Entrevista com o autor, Van Nuys CA, 19 de agosto de 2014.

<sup>20</sup> Conversa pessoal, Oakland CA, 24 de agosto de 2014.

que a pessoa tenha." Quando seu filho ficara em confinamento em casa por todo o final de semana, pergunta: "como você ajuda uma pessoa a permanecer sã se ela deve ficar em casa de sexta a domingo? Familiares devem ser levados em consideração. "<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Conversa com o autor, por telefone, 07 de julho de 2014.



## SEÇÃO 4

### Monitoramento eletrônico e a arquitetura da vigilância

As revelações de Edward Snowden intensificaram a consciência e percepção sobre a vigilância praticada pelo estado e por corporações, geralmente chamada de *Big Data*. Em seu livro, Bruce Schneier nota que “pela primeira vez na história, governos e corporações têm a habilidade de orientar e reger vigilância em massa em face de populações inteiras.”<sup>1</sup> Muito do processamento destas informações é baseado em fórmulas matemáticas derivadas, conhecidas como algoritmos. Indústrias usam estes algoritmos em ferramentas de avaliação de risco. De acordo com os pesquisadores Danielle Keats Citron e Frank Pasquale: “O Big Data está cada vez mais minerando para avaliar e ranquear indivíduos. Algoritmos de predição avaliam se nós somos bons pagadores, empregados desejáveis, inquilinos confiáveis, clientes valiosos – ou caloteiros, irresponsáveis, ameaças ou ‘perdas de tempo’. Oportunidades cruciais estão em jogo, incluindo a capacidade de obtenção de empréstimos, trabalho, habitação e previdência.”<sup>2</sup>

Ainda que as fórmulas por detrás destes algoritmos tenham enorme impacto na vida dos indivíduos, elas, geralmente, não estão disponíveis ao público, nem lhes cabe apelação.

Mas, como a revelação de Snowden mostrou, a coleta de dados e a vigilância estendem-se muito além das necessidades de negócios das empresas. Tecnologias de vigilância capturam quantidades enormes de informações, sob o princípio de “salve tudo o que puder e, algum dia, será possível dar uma destinação a tudo isso.”<sup>3</sup>

Pessoas experienciam esta investida do Big Data de maneiras diferentes. Para a maioria da América, as preocupações principais são relativas à privacidade. Esta faixa da população não sabe exatamente o que teme com a vigilância, mas existe um considerável aborrecimento em estar sendo visado. Uma boa parte deste aborrecimento emerge de sua autoimagem como inocente, cidadãos tementes à lei

---

<sup>1</sup> Schneier, p. 28.

<sup>2</sup> Daniel Keats Citron e Frank A. Pasquale, “The Scored Society: Due Process for Automated Predictions,” *Washington Law Review*, 89(1), 2014, [http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac\\_pubs/1431/](http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1431/). Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>3</sup> Schneier, op. cit., p. 33.

que não merecem ter sua privacidade invadida. Pode ser que eles não sejam contrários à vigilância, mas querem que ela seja aplicada àqueles que “merecem” ser vigiados. Este grupo opõe-se fortemente às justificativas para a vigilância como aquela que o ex-CEO da Google, Eric Schmidt, dá: “se há alguma coisa que você não queira que ninguém saiba, talvez você, em primeiro lugar, não devesse tê-la feito.”<sup>4</sup>

Alguns ativistas de meios de comunicação notaram as limitações do foco na privacidade, argumentando que este recorte da questão é “uma preocupação para pessoas que não tem mais com o que se preocupar.” Eles classificaram preocupações excessivas com privacidade como uma “ansiedade do privilégio branco” que “esconde o dano a comunidades negras.”<sup>5</sup>

Na verdade, para pessoas pobres e negras as intromissões do estado e da América corporativa em sua vida cotidiana foram normalizadas. Não há espaço para autopercepção de inocência ou direito à privacidade. Na maioria dos casos, bancos de dados já os capturaram muitas vezes – por condenações criminais, por não pagar uma multa de trânsito, por aplicar para assistência pública, por períodos de residência em instituições de saúde mental, programas de tratamento de drogas e abrigos, por visitação a entes queridos encarcerados, por indisciplina escolar, por participar de atividades políticas consideradas subversivas, ou pela mera associação a familiares, vizinhos ou amigos que são alvos de vigilância. Apesar disso, com o monitoramento eletrônico novas dimensões de intromissão emergem. Prisão domiciliar combinada com o uso de tornozeleira eletrônica é, talvez, a forma mais intensa de controle do tipo carcerário para além das paredes de uma instituição – a prisão além da prisão.

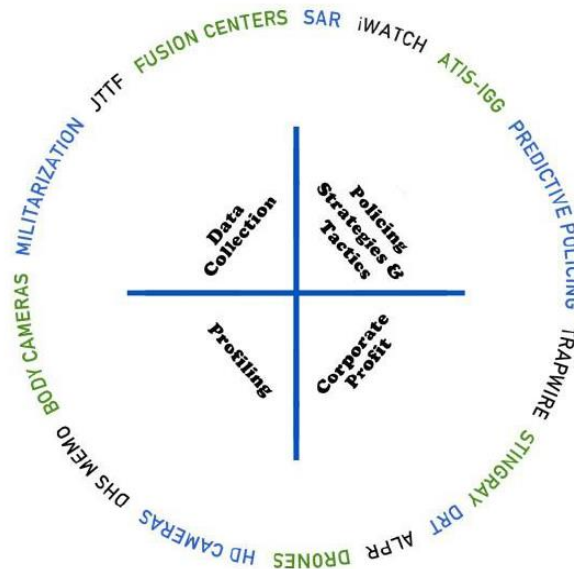
Em última análise, estes controles restringem aonde a pessoa pode ir, a quem ela pode associar-se, onde viver e em quais tipos de trabalho ou lazer ela pode se envolver. Ainda, o fardo que o monitoramento eletrônico confere aos membros da habitação, efetivamente, punindo pessoas que, em muitos casos, já estão com poucos recursos, altamente estressadas e limitadas no espaço de convivência.

---

<sup>4</sup> Citado em Schneier, op. cit., p. 125.

<sup>5</sup> Entrevistas citadas em Center for Media Justice et al., “Digital CultureSHIFT: From Scale to Power,” (2015), <http://centerformediajustice.org/digital-culture-shift-from-scale-to-power/>. The Digital Culture Shift: From Scale to Power (Center for Media Justice, ColorofChange.org, and Data & Society, 2015), 7.

Enquanto talvez pareça discreto, o monitoramento eletrônico é, na verdade, uma forma intensiva de vigilância e controle.



This graphic from Stop LA Police Spying Coalition illustrates the components of surveillance.

### [Gráfico da coalizão *Stop LA Police Spying* que ilustra os componentes da vigilância]

#### Espionagem: uma estrutura analítica

A estrutura da *Stop LAPD Spying Coalition* para categorizar vigilância em Los Angeles realça quatro dimensões: (i) coleta de dados; (ii) perfilamento; (iii) táticas policiais; e (iv) lucros corporativos. Isto representa como o que Bruce Schneier chama de “parceria público-privada para vigilância”<sup>6</sup> usa um alcance expansivo da tecnologia. Isto pode incluir dados gravados em um nível individual, através de leitores de placas de carros, tecnologia de reconhecimento facial, drones e dispositivos de rastreamento de celulares, conhecidos como *Stingrays*, bem como uma compilação através de *joint ventures*, como os *Fusion Centers*. O aspecto de perfilamento entra quando os alvos da coleta de dados são definidos conforme

<sup>6</sup> Schneier, op. cit., p. 78.

setores demográficos e geográficos específicos da população, através do uso de ferramentas de avaliação de risco baseadas em algoritmos. Fornecedores de serviços privados, como *AT&T* e *Google*, são, geralmente, parceiros que facilitam a geração de dados.<sup>7</sup>

Na prática, os alvos mais frequentes destas atividades são pessoas pobres e negras. No entanto, certos eventos podem trazer à luz outros grupos – muçulmanos, imigrantes e pessoas transgênero, bem como pessoas com histórico de condenação criminal. Possivelmente, o uso mais extremo deste direcionamento seja fora dos EUA, através de assassinatos em locais como Iêmen ou Paquistão. Como Michael Hayden, ex-oficial da NSA, notou, a respeito de ataques com drones, “nós matamos pessoas baseados em metadados.”<sup>8</sup> Estes processos de compilação de dados também escoam diretamente para estratégias de “combate ao crime”, conhecidas como “policiamento preditivo”. Recursos e pessoal são focados em pontos geográficos específicos considerados “áreas de tensão” (“*hotspots*”), onde estatísticas preveem que crimes tem mais probabilidade de ocorrer. A polícia, então, perfila os indivíduos que estão naquela área, de acordo com critérios determinados por algoritmos. Estas áreas tornadas alvo serão, desproporcionalmente, comunidades de pessoas pobres e negras. Como Malkia Cyril apontou: “Sem supervisão, prestação de contas, transparência ou direitos, o policiamento preditivo é apenas **perfilamento racial high-tech** – coleta indiscriminada de dados que direciona práticas policiais discriminatórias.”<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Para informações do papel de AT&T auxiliando na vigilância governamental, ver Julia Angwin et al., “NSA Spying Relies on AT&T’s ‘Extreme Willingness to Help,’” *ProPublica Report*, ago. 2015, <https://www.propublica.org/article/nsa-spying-relies-on-at&t-extreme-willingness-to-help>. Acesso em: 01 mai. 2023. Sobre a Google, ver Frank Pasquale, *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information* (Cambridge: Harvard University Press, 2015), especialmente o Capítulo Quatro.

<sup>8</sup> David Cole, “We Kill People Based on Metadata,” *New York Review of Books*, 10 mai. 2014, <http://www.nybooks.com/blogs/nyrblog/2014/may/10/we-kill-people-based-metadata/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>9</sup> Malkia Cyril, “Black America’s State of Surveillance,” *The Progressive*, 30 mar. 2015.



### Indústria de Mineração do Século XXI: “Dados são o novo petróleo”<sup>10</sup>

Designar sistemas de coleta e de processamento de dados para a aplicação da lei, punições e vigilância é um grande negócio. Enquanto estes sistemas contribuem para ainda mais complexos métodos de controle de vulneráveis, essa mineração do século XXI gera enormes lucros para os maiores *players* da indústria. Aplicação da lei, punições e vigilância continuam arrebatando crescente participação na indústria de US\$18 bilhões do *Big Data*.<sup>11</sup> Este mercado tem atraído gigantes tradicionais da tecnologia da informação, como a IBM, que desenvolveu um “pacote Cidades Inteligentes”, que conta com recursos de predição de crimes e análise de vídeo para identificação de potenciais crimes e “criminosos”. Mas uma nova geração de técnicos também entrou neste mercado. Produtos gerados na universidade, como o *Risk Terrain Modeling* (RTM) criado pela Rutgers University<sup>12</sup>, bem como o *LexisNexi’s Risk Solutions Social Media Monitor*<sup>13</sup> estão profundamente envolvidos em análise preditiva. Estes novos desenvolvimentos qualificaram a capacidade dos bancos de dados policiais nacionais, como o *N-DEx* (*National Date Exchange*), de monitorar a população vulnerável.<sup>14</sup>

Portanto, enquanto pessoas de renda superior têm sua atividade no celular ou de consumo mineradas, grupos-alvo tem os olhos do estado diretamente voltado para seus movimentos físicos diários e padrões de associação. O *Big Brother* vigia

<sup>10</sup> N.T.: A declaração original geralmente atribuída a Clive Humby, matemático e arquiteto britânico da Tesco’s Clubcard, em 2006, foi: “Data is the new oil. It’s valuable, but if unrefined it cannot really be used. It has to be changed into gas, plastic, chemicals, etc. to create a valuable entity that drives profitable activity; so data must be broken down, analyzed for it to have value.”

Cf. [https://ana.blogs.com/maestros/2006/11/data\\_is\\_the\\_new.html](https://ana.blogs.com/maestros/2006/11/data_is_the_new.html)

<sup>11</sup> Cifras de Jeff Kelly, “Big Data Vendor Revenue and Market Forecast 2013-17,”

[http://wikibon.org/wiki/v/Big\\_Data\\_Vendor\\_Revenue\\_and\\_Market\\_Forecast\\_2013-2017](http://wikibon.org/wiki/v/Big_Data_Vendor_Revenue_and_Market_Forecast_2013-2017). Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>12</sup> N.T.: <https://www.riskterrainmodeling.com/about.html>

<sup>13</sup> N.T.: Cf. <https://www.lexisnexis.com/en-us/professional/media-monitoring/social-analytics.page> e <https://risk.lexisnexis.com/law-enforcement-and-public-safety?intcmp=ushp.leadcarousel.1.solving-crimes>

<sup>14</sup> N.T.:

[https://ndex.fbi.gov/error/AUTHENTICATE\\_FOR\\_USE.html?entityID=https%3A%2F%2Fndex.fbi.gov%2Fmellon%2Fmetadata&return=https%3A%2F%2Fndex.fbi.gov%2Fmellon%2Flogin%3FReturnTo%3Dhttps%253A%252F%252Fndex.fbi.gov%252F&returnIDParam=IdP](https://ndex.fbi.gov/error/AUTHENTICATE_FOR_USE.html?entityID=https%3A%2F%2Fndex.fbi.gov%2Fmellon%2Fmetadata&return=https%3A%2F%2Fndex.fbi.gov%2Fmellon%2Flogin%3FReturnTo%3Dhttps%253A%252F%252Fndex.fbi.gov%252F&returnIDParam=IdP)

estes grupos de uma maneira completamente diferente. Kade Crockford, diretora da *ACLU's Technology for Liberty Project*,<sup>15</sup> descreve o policiamento preditivo como "lavagem tecnológica" de práticas policiais racialmente discriminatórias."<sup>16</sup> Uma organização envolvida na oposição à expansão da vigilância classifica como "ciclo que se retroalimenta de injustiças."<sup>17</sup>

### **Monitoramento eletrônico: gentrificação digital e futuros urbanos**

Monitoramento eletrônico adiciona a capacidade, não de só rastrear pessoas, como também de construir sistemas que limitem seus movimentos – para manter certas pessoas dentro e outras pessoas fora. Esse potencial já está em ação, no caso de monitores eletrônicos com "zonas de exclusão". Frequentemente mais aplicado a pessoas com histórico de condenações por crimes sexuais, quando uma "zona de exclusão" é programada em um dispositivo, ele dispara um alarme quando o monitorado entra em território proibido.

A combinação entre "zonas de exclusão" e outros bancos de dados abre uma porta para uma forma de gentrificação virtual das cidades, onde os pobres, especialmente as pessoas pobres e negras, são excluídas de áreas onde invadam o estilo de vida das elites. Em cidades como Seattle, leis municipais e de patrulhamento tem cumprido com esta segregação.<sup>18</sup> Mas o advento de novas tecnologias oferece uma gama de novas maneiras remotas de reconfiguração de comunidades muradas e de bairros racializados, através da coleta de dados, perfilamento e exclusão espacial.

---

<sup>15</sup> N.T.: <https://www.aclum.org/en/technology-liberty>

<sup>16</sup> Citado em Ingrid Burrington, "What Amazon Taught the Cops," *The Nation*, 15 jun. 2015.

<sup>17</sup> PrivacySOS.org, "What Is Predictive Policing," <http://www.privacysos.org/predictive>. Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>18</sup> Para detalhes sobre Seattle, ver Katherine Beckett e Steven Herbert, *Banished: The New Social Control in Urban America*, (New York: Oxford, 2011).

**Implantes de chips são nosso futuro?**

Dez anos atrás, poucos de nós poderíamos imaginar o papel que os *smartphones* teriam em nossa vida cotidiana. Apesar de essa tecnologia trazer muitas conveniências, cada telefone também funciona como um monitor de localização, cuja capacidade pode ser aprimorada através da adição de inúmeros aplicativos. Aonde isto irá no futuro? Uma possibilidade é o implante de chips sob a pele. Embora esforços para implementar esta tecnologia tenham sido bloqueados nos EUA, na Suécia algumas companhias estão injetando chips do tamanho de um grão de arroz na mão de seus empregados. Um aceno de mão abrirá portas, operará fotocopiadoras e iniciará impressões remotas desde um computador.<sup>19</sup>

No momento, tecnologias de vigilância parecem estar avançando, direcionadas pelos esforços conjuntos de segurança nacional, controle carcerário e lucro. As revelações de Snowden realçaram a consciência pública sobre o alcance do estado de vigilância, mas a concreta articulação entre coleta de dados e justiça criminal, aplicação da lei e maior planejamento social permanece amplamente obscura. Contudo, se aqueles que estão se opondo ao encarceramento em massa e à parceria público privada de vigilância querem responder, efetivamente, à necessidade por alternativas, eles precisarão ter um profundo entendimento das implicações da extensão das capacidades da tecnologia em combinar controle com vigilância, e serem capazes de imaginar como esta tecnologia poderia ser regulada e como ela poderia ser utilizada de outras maneiras.

---

<sup>19</sup> CBC News, "Swedish Office Building Tests Implanted RFID Microchips in Workers," 27 fev. 2015, <http://www.cbc.ca/news/technology/swedish-office-building-tests-implanted-rfid-microchips-in-workers-1.2975360>. Acesso em: 01 mai. 2023.

**Pessoas com histórico de crimes sexuais: "the canaries in the mineshaft"?<sup>20</sup>**

O Reverendo Richard Witherow ajudou a fundar a *Miracle Village*, uma comunidade na Flórida para pessoas com condenações por crimes sexuais que não conseguiram encontrar lugares para viver em Miami, em razão das "zonas de exclusão". Ele argumenta que estas pessoas viraram "leprosos modernos", o povo que ninguém quer por perto.<sup>21</sup>

O caso de pessoas com histórico de condenação por crimes sexuais demonstra, efetivamente, como a tecnologia pode combinar-se com outros tipos de sanções e criar uma situação de hipercontrole. Desde o início dos anos 1990, uma ampla variedade de medidas tem sido implementada em face de pessoas com condenações por crimes sexuais:

- **Extensão da definição de crime sexual.**<sup>22</sup> Podem agora estar incluídos urinar em locais públicos, exibição pública, exposição e fazer o *download* de pornografia.
- Compilação de **registros de crimes sexuais**<sup>23</sup> em todos os 50 estados dos EUA. Ainda que a lista de critérios varie, o procedimento

<sup>20</sup> N.T.: expressão como "os canários nas minas" refere o fato de que os gases das minas – letais por inalação ou explosão – mataram canários engaiolados antes de matarem pessoas. Portanto, os pássaros serviam de aviso, caso estivessem doentes ou mortos. O uso de canários pode ter se originado do conselho de John Scott Haldane, que primeiro identificou o monóxido de carbono como o principal gás tóxico das minas. Cf. <https://kidneystones.uchicago.edu/2019/02/17/are-kidney-stones-the-canary-in-the-mineshaft/> .

<sup>21</sup> Greg Allen, "Pastor Offers Sex Offenders A 'Miracle': A New Start," National Public Radio, 04 dez. 2009, <http://www.npr.org/templates/story/story.php?storyId=121089157>. Acesso em: 01 mai. 2023.

<sup>22</sup> N.T.: No caso brasileiro, os crimes contra a dignidade sexual estão tipificados no Título VI - Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual do Código Penal. Do art. 213 ao art. 218-C ali está disposto:

Art. 213. Estupro

Art. 215. Violação sexual mediante fraude

Art. 215-A. Importunação sexual

Art. 216-A. Assédio sexual

Art. 216-B. Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 217-A. Estupro de vulnerável

Art. 218. Corrupção de menores

Art. 218-A. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-B. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-C. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

<sup>23</sup> N.T.: No Brasil, a Lei 14.069/2020 criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. No texto, a Lei prevê que "Os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à

padrão é postar nome e endereço do indivíduo no *website* de registro de agressores sexuais. Na maioria dos casos, a listagem é perpétua. A partir de 2014, mais de 700.000 pessoas, em âmbito nacional, estavam nos registros.<sup>24</sup>

- **Monitoramento perpétuo via GPS.** Pelo menos nove estados dos EUA impuseram esta medida para pessoas condenadas por certos crimes sexuais.
- **Zonas de exclusão.** Geralmente implementadas através do uso de GPS, estas zonas restringem uma pessoa com condenação por crime sexual de chegar a certa distância (tipicamente 150 ou 300 metros) de lugares onde, provavelmente, haverá presença de crianças (por exemplo, escolas, parques, creches). Em muitos casos, estas restrições também podem ser aplicáveis ao local onde a pessoa vive, e são impostas mesmo se a condenação fora por crime que não envolvesse crianças.
- **Restrições de acesso à Internet.** Regras para atividade *online* podem incluir banimento de acesso às redes sociais, instalação de *softwares* de monitoramento que rastreiam todo o histórico ou *websites* visitados, visando, especialmente, qualquer conteúdo caracterizado como pornográfica. Em alguns casos, o acesso à *Internet* é totalmente proibido.<sup>25</sup>
- **Monitoramento peniano.** Para certos indivíduos com condenações por estupro, respostas fisiológicas a vídeos pornográficos são medidas via a utilização de um pletismógrafo peniano, um dispositivo

---

manutenção da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública."

<sup>24</sup> Puck Lo, "Sex-Offender Laws Are Ineffective and Unfair, Critics Say," *Aljazeera America*, 17 out. 2014, <http://america.aljazeera.com/articles/2014/10/17/challenges-to-sexoffenderregistries.html>. Acesso em 01 mai. 2023.

<sup>25</sup> Andrew Extein, "Digital Darkness and Silence for Sex Offenders in the Information Age," *Truthout*, 14 fev. 2015. <https://truthout.org/articles/digital-darkness-and-silence-for-sex-offenders-in-the-information-age/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

que mede o fluxo sanguíneo peniano.<sup>26</sup> Fluxo sanguíneo excessivo pode levar ao encarceramento.

- Uso de **compromissos civis**.<sup>27</sup> Com um compromisso civil, um juiz pode sentenciar uma pessoa à prisão por um período ilimitado, fundamentado na probabilidade de esta pessoa cometer outro crime. Pelo menos 18 estados dos EUA deram aos tribunais o poder de contrair compromissos civis. A partir de 2012, 7.000 pessoas foram mantidas em prisões sob ordens de compromissos civis. Muitas delas eram pessoas com histórico de crimes sexuais.<sup>28</sup>

Todas estas medidas refletem a total rejeição de duas evidências esmagadoras sobre crimes sexuais: (i) a maioria dos crimes sexuais são cometidas por membros da família ou por outras pessoas conhecidas da vítima, não por “estranhos perigosos”; e (ii) a taxa de reincidência de pessoas com histórico de condenação por crimes sexuais é relativamente baixa, se comparada a outros crimes.

Em vez de confiar nas evidências ou em terapia, os processos de endereçamento de violência sexual combinaram a promoção de medo irracional, o uso de legislação excessivamente repressiva e o desenvolvimento da tecnologia na forma de banco de dados, perfilamento e rastreamento via GPS para limitar as atividades de pessoas com histórico de crimes sexuais. A segmentação inclui vasto número de pessoas cujos crimes não foram de maior potencial ofensivo ou foram cometidos por um indivíduo que passou por extenso período de terapia e reabilitação e demonstrara capacidade para tornar-se um membro construtivo na comunidade.

<sup>26</sup> Ainda que esta tecnologia tenha usada muitas vezes, o caso mais famoso é o do ex jogador de futebol profissional Darren Sharper. Ver Ken Daley, “Darren Sharper’s 9 Years in Prison Followed by Lifelong Monitoring As Sexual Predator, Document Reveals,” *Times-Picayune*. 09 abr. 2015.

<sup>27</sup> N.T.: O compromisso civil é o tratamento ordenado pelo tribunal para pessoas com doenças mentais, dependentes químicos, deficiências de desenvolvimento ou sexualmente perigosas. O processo de internamento pode resultar no confinamento da pessoa numa instalação estatal, num hospital comunitário ou num centro de tratamento comunitário, ou pode resultar num tratamento ambulatorial ordenado pelo tribunal, dependendo do que for mais apropriado. cf. <https://www.anokacountymn.gov/2514/Learn-More-About-Civil-Commitment>

<sup>28</sup> Deirdre D’Orazio et al., “SOCCPN Annual Survey of Sex Offender Civil Commitment Programs 2013,”. 28 out. 2013. [http://www.soccpn.org/images/SOCCPN\\_survey\\_presentation\\_2013\\_in\\_pdf](http://www.soccpn.org/images/SOCCPN_survey_presentation_2013_in_pdf) .

Em relação às pessoas com histórico de crimes sexuais, duas questões-chave emergem:

1. Estas medidas draconianas usadas contra esta categoria de pessoas serão reduzidas ou outros grupos de pessoas vulneráveis, particularmente aqueles com condenações criminais, serão sujeitos a processos similares e terão suas vidas cotidianas invadidas através de tecnologias de vigilância e monitoramento?
2. As pessoas condenadas por certos crimes sexuais, especialmente aqueles envolvendo crianças, constituem uma categoria especial que deve ser submetida ao monitoramento eletrônico mesmo se não foram condenadas por nenhum novo crime? E, se existem categorias de pessoas que devem ser submetidas ao monitoramento eletrônico nestas circunstâncias, qual é o perigo que a rede destas categorias seja ampliada, especialmente em resposta a crimes de grande envergadura?





## SEÇÃO 5

### Reagindo ao monitoramento eletrônico: a luta por alternativas e direitos

“Nós podemos mudar a história sobre vigilância aumentando a voz daqueles que foram deixados de fora.” (Malkya Cyril, Center for Media Justice)<sup>1</sup>

No presente contexto, existem poucas evidências que suportem o monitoramento eletrônico como uma alternativa genuína para o encarceramento. Ao mesmo tempo, o ME não desaparecerá, especialmente com a constante expansão de capacidade dos dispositivos para rastreamento e coleta de outros dados. Se o desencarceramento ganhar forças, o monitoramento eletrônico será uma importante alternativa. Contudo, antes que isso aconteça, o debate sobre seu uso e suas implicações precisa fortalecer-se. Qualquer esboço útil desta discussão deve abrir um diálogo acerca dos direitos dos monitorados e conectar o monitoramento eletrônico às vigilâncias privada e estatal. Caso contrário, corremos o risco de centenas de milhares de pessoas serem virtualmente encarceradas em suas casas, bem como do alargamento da rede de rastreamento de muitas pessoas que sequer tiveram qualquer encontro com a aplicação da lei.

Esta seção do relatório consolida as conclusões e análises presentes em quatorze diretrizes que visam à reformulação do debate acerca do monitoramento eletrônico, igualmente como uma alternativa ao encarceramento e como uma forma de vigilância.

Estas diretrizes são:

#### **1. Monitoramento eletrônico combinado com prisão domiciliar é uma forma de encarceramento.** Pessoas que cumprem pena sob

---

<sup>1</sup> As maiores exceções seriam, de alguma forma, um relatório superficial produzido pela *John Howard Society of Alberta*, no ano 2000, chamado “*Electronic Monitoring*” e meu próprio trabalho “*Progress or More of the Same? Electronic Monitoring and Parole in the Age of Mass Incarceration*”, *Critical Criminology*, 21 (1), 123–39 (março, 2013); “*Toward a New Paradigm for Electronic Monitoring: Voices of the Monitored*”, *Journal of Offender Monitoring*; e “*The Spread of Electronic Monitoring: No Quick Fix for Mass Incarceration*”, *Truthout*, 30 jul. 2014. Marc Renzema também produziu uma série de *insights*, incluindo um capítulo de seu livro “*Evaluative Research in Electronic Monitoring*”, Mike Nellis, Kristel Beyens, e Dan Kaminski, *Electronically Monitored Punishment: International and Critical Perspectives* (London: Routledge, 2012).

monitoramento devem ter esse tempo considerado como tempo de cumprimento de pena.

**2. Monitoramento eletrônico não deve ser condição adicional a uma sentença de livramento condicional (*parole*) ou de suspensão condicional da pena (*probation*) após a pessoa ter cumprido sua pena.** Como Richard Stapleton disse, “é apenas **outra condição onerosa de extensão... do encarceramento.**”.

**3. O alcance da rede de quem está sob monitoramento não deve ser expandido, especialmente para não capturar pessoas que não foram condenadas por nenhum crime.**

**4. Regulamentações considerando o acesso a e o arquivamento de dados coletados por monitores eletrônicos com capacidade GPS devem ser consideradas.** Essas regulamentações devem respeitar o direito de privacidade e estabelecer lapsos temporais para exclusão destas informações dos respectivos arquivos oficiais.

**5. O tratamento de pessoas com histórico de crimes sexuais ou de qualquer outra categoria de condenação criminal deve obedecer aos mesmos padrões de privacidade e direitos humanos concedidos a todos no sistema de justiça criminal.**

**6. “Zonas de exclusão” devem ser utilizadas apenas em situações excepcionais e aplicadas caso a caso.** Práticas atuais têm levado a restrições que, muitas vezes, tornam irracionalmente difícil que uma pessoa sob monitoramento consiga moradia ou emprego. Além disso, as zonas fomentam a segregação urbana através da tecnologia e a criação de comunidades muradas, baseadas em recortes de raça e classe, com suas fronteiras policiadas por dispositivos de rastreamento e outras formas de vigilância tecnológica.

**7. GPS vitalício deve ser abolido.** Independentemente se encarceramento ou rastreio via monitor eletrônico, nenhum *status* carcerário deve estar além de revisão.

**8. O aprimoramento do poder de vigilância de monitores eletrônicos deve ser oposto,** particularmente quaisquer aplicações que monitorem

atividades biométricas ou cerebrais, que gravem áudio ou vídeo, ou que administrem fármacos de forma remota. Qualquer movimentação no sentido de iniciar o implante de chips deve, igualmente, ser oposta.

**9. Monitores eletrônicos não devem ser mecanismos tecnológicos para reforço de disparidades econômicas ou raciais.** No passado, tornozeleiras eletrônicas foram utilizadas como maneiras de auxiliar afortunados a evitarem o encarceramento decorrente de suas transgressões. Em contraste, regimes estritos de ME têm sido desproporcionalmente aplicados a pessoas menos favorecidas, como um implemento à uma condição já penosa de livramento condicional (*parole*) ou de suspensão condicional da pena (*probation*). Esta prática deve acabar.

**10. As políticas e regulamentações de monitoramento eletrônico devem ser claras e orientadas pelos direitos dos monitorados e de seus entes queridos.** Políticas e regulamentações de monitoramento eletrônico devem facilitar a participação exitosa da pessoa sob monitoramento na vida econômica e social de sua comunidade.

**11. A cobrança de taxas de uso de monitores eletrônicos em razão do envolvimento do monitorado com a justiça criminal deve ser banida.** Estas taxas tornam-se outra fonte de débito com a justiça criminal, contribuindo para a reincidência e para a perpetuação da pobreza.

**12. Empresas que fornecem serviços de monitoramento eletrônico devem ser rigorosamente reguladas pelas autoridades governamentais e supervisionadas por movimentos de justiça social.** Nos Estados Unidos da América, os maiores *players* nesta indústria são duas das mais inescrupulosas companhias que lucram com prisões: *The GEO Group*, a segunda maior empresa de prisões privatizadas dos EUA, e *Securus Technologies*, uma empresa que lucrou US\$ 114 milhões em 2014 por sobrecarregar o preço das ligações realizadas das prisões para os entes queridos dos reclusos.

**13. Nos EUA, profissionais atuantes com e fornecedores de monitoramento eletrônico não estabeleceram modelos de melhores práticas de monitoramento eletrônico que reconheçam os direitos**

**humanos de pessoas sob monitoramento.** Portanto, os envolvidos devem olhar para a experiência dos países europeus, especificamente à *Confederation of European Probation (CEP* - <https://www.cep-probation.org/>), para orientação e apoio para transformação deste punitivo e lucrativo sistema em um programa de acordo com noções progressistas de justiça e reabilitação.

O desenvolvimento de uma política de monitoramento eletrônico deve considerar a **participação significativa** daqueles que estiveram submetidos a ele, de seus entes queridos e dos agentes envolvidos na real implementação dos programas de monitoramento.



